



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4152

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/09/2009

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008127-7 – BOA VISTA/RR****1ª APELANTE/ 2º APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS****ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO****1ª APELADA/2º APELANTE: VALÉRIA AZEVEDO GOMES FURTADO E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR REJEITADA: FALTA DE DEFESA PELO CURADOR ESPECIAL. DESNECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 302, DO CPC. MERA CIÊNCIA DOS AUTOS CONTROVERTE TODOS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. MÉRITO: JULGAMENTO EXTRA PETITA – INOCORRÊNCIA. DECISÃO QUE VISA A MANTER A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NECESSIDADE DE RESGUARDAR À REQUERIDA O DIREITO À RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. RECURSOS IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar provimento aos recursos, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – PresidenteDes. **JOSÉ PEDRO** – JulgadorDes. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.07.008689-6– COMARCA DE RORAINÓPOLIS****AUTOR: IRENE BACELAR REIS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA****RÉU: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FASE ELIMINATÓRIA DOTADA DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 001007008689-6, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o douto Procurador de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008274-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

APELADA: LÍDER PUBLICIDADE LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO APÓS A CITAÇÃO DA EXECUTADA. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. EXEGESE DO ARTIGO 26, DO CPC. FIXAÇÃO COM BASE NO ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO PROVIDO.

- A teor do disposto no artigo 26, do Código de Processo Civil, são devidos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Fisco, quando o débito é quitado após a citação do devedor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008209-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CADSOFT INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTRO

APELADO: UNIÃO DAS FACULDADES DE RORAIMA UNIRR
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO VALDECI NOBLES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS. ART. 407 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL PREENCHIDOS. PEDIDOS COMPATÍVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA AFASTADA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONCEITO DE CONSUMIDOR SOB O PRISMA DA TEORIA FINALISTA. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA. ART. 333 DO CPC. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO. DIREITO DE REAVER AS PARCELAS JÁ PAGAS. DECISÃO QUE VISA A MANTER A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E EVITAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido, rejeitar as preliminares argüidas, e negar provimento ao recurso para manter sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Julgador

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010205-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA
APELADO: SETRAV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SERASA. COMPROVAÇÃO. LESÃO À HONRA E À IMAGEM. QUANTUM FIXADO. REQUISITOS ATENDIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Pacífico é o entendimento de ser cabível indenização por danos morais quando ocorre a indevida inclusão no cadastro das empresas de proteção ao crédito.
2. O “Quantum” fixado a título de indenização no caso concreto apresenta-se satisfatório para compensar o abalo sofrido pela negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008917-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: MÁRCIO BEZERRA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO: PRELIMINAR DE ERRO PROCEDIMENTAL. IMPROVIMENTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. ART. 20-E DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA POSTERIOR. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e, quanto ao apelo, em dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011375-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: OZANETE BEZERRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2004. CARGO CRIADO PELA LEI N.º 329 DE 2003. VALOR DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA PERÍODO ANTERIOR À POSSE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Não cabe ao Judiciário determinar pagamento de revisão geral anual se inexistente previsão/autorização legal.
3. Lei que cria cargo novo já traz valores atualizados de remuneração na data da sua publicação e vigência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente, em exercício

Des **JOSÉ PEDRO**. – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.07.008680-5 – COMARCA DE RORAINÓPOLIS

AUTORA: EUZITA MOREIRA RADIMANN

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

RÉU: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FASE ELIMINATÓRIA NORTEADA POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA IMPESSOALIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 001007008689-6, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o douto Procurador de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011404-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

APELADA: QUÉZIA LIMA DE ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2004. CARGO CRIADO PELA LEI N.º 329 DE 2003. VALOR DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA PERÍODO ANTERIOR À POSSE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Não cabe ao Judiciário determinar pagamento de revisão geral anual se inexistente previsão/autorização legal.
3. Lei que cria cargo novo já traz valores atualizados de remuneração na data da sua publicação e vigência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente, em exercício

Des **JOSÉ PEDRO**. – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009841-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FABER PESTANA FONSECA E OUTRA

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADO: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

ADVOGADO: DR. MARCELLO GUEDES DE AMORIM E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Se a descrição dos fatos para justificar o pedido de danos morais está no âmbito de dissabores, sem abalo à honra e ausente situação que produza no consumidor humilhação ou sofrimento na esfera de sua dignidade, o dano moral não é pertinente, de acordo com a consolidada jurisprudência do STJ.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011106-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÉBITO REFERENTE A CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONTO EM CONTA CORRENTE. COMPROMETIMENTO DE VALOR SUPERIOR À METADE DO SALÁRIO. FATO ILÍCITO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. O desconto abusivo em conta corrente de salário percebido gera o dever de indenizar.
2. Caracterização de danos morais
3. A orientação do STJ é no sentido da legalidade do desconto efetivado pelo Banco no valor máximo de 30% (trinta por cento) do salário do devedor, para o pagamento de dívidas contraídas em cartão de crédito.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008208-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CÍCERO IRLANDO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: DR. ADRE LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADO: JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ALIENANTE QUE JAMAIS DETEVE A PROPRIEDADE DO BEM. VENDA INEFICAZ. FRAUDE À EXECUÇÃO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Não há que se falar em boa-fé na celebração de contrato de compra e venda, quando comprovadamente constata-se que o alienante jamais deteve a propriedade do veículo objeto da lide.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008145-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. NOVAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO E IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em excesso de execução quando o credor pretende executar quantia em conformidade com o título.
2. Cabe ao embargante provar que o imóvel penhorado é bem de família, demonstrando que o bem se enquadra nos requisitos dispostos na Lei nº 8.009/90. O STJ vem decidindo que, para que se caracterize como tal, é necessário que o devedor resida no imóvel ou que a renda proveniente de locação se reverta em proveito da residência ou da entidade familiar.

3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador Geral de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010271-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

APELADA: ALINE EMILIANO MARTINS

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RENÚNCIA AO DIREITO MATERIAL. PROCESSO EXTINTO COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC. ERROR IN JUDICANDO. HOMOLOGAÇÃO DA RENÚNCIA. SENTENÇA REFORMADA.

A desistência da ação é ato unilateral do autor, pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio, não se confundindo, portanto, com a renúncia, que tem por objeto o direito material, impedindo a repositura da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011415-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
APELADA: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2004. CARGO CRIADO PELA LEI N.º 329 DE 2003. VALOR DA REMUNERAÇÃO ATUALIZADO. AUSÊNCIA DE DIREITO À REVISÃO PARA PERÍODO ANTERIOR À POSSE. MATÉRIA PACIFICADA POR ESTA CORTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO

1. O percentual de 5% somente fora mantido até o exercício de 2003, ficando estabelecido que os exercícios seguintes terão percentual fixado em lei específica.
2. Não cabe ao Judiciário determinar pagamento de revisão geral anual se inexistente previsão/autorização legal.
3. Lei que cria cargo novo já traz valores atualizados de remuneração na data da sua publicação e vigência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente, em exercício

Des **JOSÉ PEDRO**. – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008636-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMERCIAL TREVINO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: LAÉRCIO F. OLIVEIRA-ME
ADVOGADO: DR. JEÓVA LEOPOLDO FEITOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CANCELAMENTO DE PROTESTOS DE TÍTULOS. POSSIBILIDADE DE INFERIR O PEDIDO IMEDIATO. FORMALISMO JURÍDICO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A possibilidade jurídica do pedido está localizada no pedido imediato, ou seja, diz respeito somente a autorização do direito para que se instaure a relação processual, tendo como sustentáculo a invocação jurisdicional apresentada pela autora.
2. A moderna concepção de processo, sustentada pelos princípios da economia, instrumentalidade e celeridade processual, determina o aproveitamento máximo dos atos processuais, principalmente quando não há prejuízo para a defesa das partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008626-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NANCI QUEIROZ DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

APELADO: ÁLVARO NAVARRO DE MORAIS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. VALOR IRRISÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE EQUIDADE. EXEGESE DO ART. 20, § 4º DO CPC. RECURSO PROVIDO.

1. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados de modo a remunerar adequadamente o trabalho do advogado e, quando fixados pelo magistrado, deve fundamentar-se no princípio da razoabilidade, para evitar a fixação de verba honorária em valores excessivos ou irrisórios.

2. Quando for atribuído à causa valor irrisório, a verba honorária deverá ser fixada de modo equitativo pelo juiz, observando-se os parâmetros elencados nas alíneas do § 3º do art. 20, do Código do Processo Civil.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012394-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: NAT HENRIQUE DINIZ DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fl. 176.

Baixem os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que adote as providências cabíveis.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012395-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: NATH VINÍCIUS OLIVEIRA DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fl. 197.

Baixem os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que adote as providências cabíveis.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012396-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: JONATHAS EDMUNDO SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fl. 197.

Baixem os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que adote as providências cabíveis.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012397-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

APELADO: ELIANA SOUZA DOS PRAZERES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a cota ministerial de fl. 177.

Baixem os autos, em diligência, ao juízo de origem, para que adote as providências cabíveis.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012089-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FEITAS

AGRAVADO: DISTRIBUIDORA CAIMBÉ LTDA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Apreciarei o pedido de liminar após as informações a serem prestadas, em 10 dias, pelo **M.M.** Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em especial a respeito da ausência de prova pré-constituída e dos fatos em que se baseia a impetrante, como consta da petição do agravo cuja cópia ser-lhe-á encaminhada.

Oficie-se.

Boa Vista, 04 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012089-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FEITAS
AGRAVADO: DISTRIBUIDORA CAIMBÉ LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal interposto pelo **Estado de Roraima** em face de decisão liminar proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de Mandado de Segurança – proc. nº 010.2009.905562-5, impetrado pela **Distribuidora Caimbé Ltda.**

Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso, afirmando que a “decisão judicial que suspende o crédito tributário e impede a Fazenda Pública Estadual de inscrever os débitos do autos no CADIN, configura medida que traz lesão ao fisco estadual”, e que a “decisão liminar derrubou a presunção de legitimidade dos atos administrativos, utilizando-se de uma análise superficial.”.

Afirma que a ação mandamental merece ser extinta, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e do art. 8º da Lei nº 1.533/51, eis que desprovida de prova pré-constituída e, pelos documentos apresentados pelo agravado, não é possível verificar qual o procedimento efetuado pelas autoridades fazendárias.

Enfatiza a falta de interesse de agir para a impetração do *mandamus*, em decorrência da ausência de adequação procedimental de interesse processual, indicando que a impetração visa a atacar a aplicabilidade dos arts. 19, do Código Tributário Estadual e 41 do RICMS, Decreto nº 4.335-E, Portaria nº 501/2005, sem haver uma situação de ilegalidade ou abusividade, ou de direito líquido e certo a ser amparado.

Requeru a suspensão da tutela antecipatória e, ao final, o provimento do agravo para que se possa dar exigibilidade ao crédito tributário.

Juntou documentos de fls. 28/60.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

No caso em análise, não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável, não havendo, nas razões recursais, sequer indicação de urgência e eventuais danos com a permanência da vigência do *decisum* atacado. Houve uma mudança substancial no regramento desta modalidade recursal, restando claro que apenas se admitirá o agravo de instrumento quando, dentre outras hipóteses, tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que, à toda evidência, não ocorre nos autos.

Sem o concurso de um dos requisitos, impossível o deferimento da medida liminar, eis que a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora é necessariamente cumulativa.

Diante do exposto, denego a liminar.

Converto o agravo em retido e determino que se remetam os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 14 de julho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012323-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIÁ

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAHIA ALCÂNTARA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL – ART. 103, § 4º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CGJ – NÃO RECEBIMENTO DO APELO COMO CONSEQUENCIA AO DESATENDIMENTO AO PRECEITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. A competência para legislar sobre matéria processual é exclusiva da União – art. 22, I da CF/88.
2. O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da CGJ não impõe sanção ao seu descumprimento e visa somente a regular tramitação do processo pelo sistema CNJ – Projudi.
3. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012628-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADA: MARIA MOREIRA VIANA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal– processo nº. 010.2008.909.402-2, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão,

pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedido pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnano, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.11/50.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

A intimação da agravada não se faz necessária tendo em vista ainda não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012662-3- – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto pela massa falida da Estenge – Escritório Técnico de Engenharia Ltda., em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº.

010.04.089380-1, indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para pagamento de honorários periciais e presumiu a desistência da prova pericial.

Alegou, em síntese, merecer reforma a decisão de primeiro grau em virtude da ausência de fundamentação, além de implicar lesões e danos iminentes à autora/agravante, tendo desconsiderado seu estado falimentar, ao indeferir a prorrogação do prazo para o pagamento dos honorários periciais.

Referiu-se à celebração de contrato pelas partes em 06/11/1986 tendo por objeto a execução das obras de construção do Hospital Geral de Boa Vista, atestando ter adimplido com suas obrigações sem, contudo ter recebido o valor contratado, motivo que ensejou a propositura da ação ordinária.

Relatou que houve uma discussão em torno da titularidade da legitimidade passiva, se do Estado de Roraima ou da União, decidindo o Superior Tribunal de Justiça pelo entendimento de ser a titularidade exclusiva do estado, razão pela qual fora determinado o processamento do feito perante a justiça estadual.

Ocorreu nova citação, com resposta do réu e deferimento de produção de prova pericial requerida pela agravante, com a finalidade de provar as perdas, os danos e os lucros cessantes.

Os honorários periciais foram fixados no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), sendo determinado à autora que efetuasse o pagamento da primeira metade para início dos trabalhos.

Diante disto, só então foi comunicado nos autos a falência da autora, decretada desde 20/05/98, sendo ainda omitida pelos patronos da autora a determinação de quebra e a existência da ação até o momento em que a responsabilidade de efetuar o pagamento dos honorários periciais recaiu sobre a massa falida.

Em primeira manifestação nos autos, já representando a massa falida da Estenge, reiterou o interesse no prosseguimento o feito, solicitando a confirmação dos honorários periciais e a disposição para os trabalhos.

Em 25/06/09, foi determinado pelo juízo o pagamento imediato dos honorários no prazo de 10 (dez) dias. Diante do expressivo valor a ser pago, solicitou a prorrogação prazal para 30 dias, ao tempo que também solicitou ao juízo da Vara de Falências do Distrito Federal a autorização para o pagamento.

Asseverou possuir a massa o numerário a ser pago, porém, depositado em conta judicial vinculada ao juízo falimentar junto ao Banco do Brasil S/A e qualquer movimentação estaria sujeita a parecer prévio do Ministério Público e pronúncia judicial.

Ressaltou ter sido em 23/07/09, após expediente bancário, expedido alvará de levantamento do valor destinado aos honorários periciais e a quantia depositada na conta do patrono no dia 27/07/09. Ao tentar efetuar o pagamento junto à 2ª Vara Cível, não conseguiu, sendo informado pelo escrivão da impossibilidade em virtude da conclusão do processo para manifestação sobre pedido do agravado.

Em 30/07/09, fora então proferida a decisão que ensejou a propositura do presente agravo, publicada em 04/08/09 nos seguintes termos:

“I – Indefiro o pedido de fl.s 1.115/1.1116 razão pela qual reputo a desistência da prova pericial;
II – Venham os autos conclusos para sentença;
III – Int.
Boa Vista- RR 30/07/09.” (sic)

Sustentou a ausência de razoabilidade e a falta de fundamentação da decisão, além da ocorrência do cerceamento de defesa por “injusta restrição da produção probatória”.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente gravo, autorizando o depósito judicial dos honorários periciais e pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso reconhecendo o direito da agravante à realização da perícia.

Juntou documentos de fls. 14/208.

É o relatório.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbro a presença de tais requisitos.

A M.M. juíza prolatora do despacho impugnado indeferiu a prorrogação do prazo para o depósito dos honorários periciais, presumindo a desistência da agravante por não ter realizado o depósito no prazo estipulado, mas com visível descumprimento do ditame constitucional previsto no inciso IX do artigo 93 da carta de 1988, ao não fundamentar a decisão, posto não haver explicitado as razões pelas quais considerou desnecessária a produção da prova, menos ainda as que a induziram a presumir a desistência da prova.

Em todo o processo, há de se assegurar a mais ampla instrução probatória, somente se impedindo diligências que não contribuam para a busca da verdade, inúteis, pois, ou que se manifestem apenas procrastinatórias.

O conceito abrangente do devido processo legal inclui o tratamento isonômico das partes e a observância do regramento maior – ampla defesa, contraditório, dentre outros – e infraconstitucional.

Não é do bom direito vedar-se a produção de provas que tendam à definição dos fatos alegados, afóra as previsões legais, a quem tenha o dever de trazê-las a juízo na persecução da busca da verdade, objetivo máximo do instante probatório, sob pena de uma futura decisão comprometida no seu mérito, o que importa em flagrante dano à justiça social.

Neste diapasão, vislumbrando a presença de relevante fundamentação jurídica na postulação da agravante e a possibilidade de dano de difícil reparação na condução do processo, acaso permaneça vigente o ato guerreado, defiro o pedido liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, até seu julgamento, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, e possibilitar o depósito dos honorários do perito com a conseqüente realização da perícia.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Oficie-se o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.011593-1 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
ACORDÃO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. OCORRÊNCIA. ART. 110, § 1º C/C ART. 109, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Transcorridos mais de 08 (oito) anos entre o recebimento da denúncia (14.10.99) e o trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (13.10.08), não restam dúvidas da consumação da prescrição retroativa, motivo pelo qual se apresenta fulminada a pretensão punitiva estatal.
Extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009011593-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do recurso para reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e, extinguir, conseqüentemente, a punibilidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil de nove.

Des. Mauro Campello

-Presidente -

Des. Lupercino Nogueira

-Relator-

Des. Ricardo Oliveira

- Julgador -

Esteve presente Dr(a) _____

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012363-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE

PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, em favor de **Elcimar da Silva Bento**, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no art. 33, "caput" c/c art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, tendo por autoridade dita coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Alega o impetrante, em síntese, que não há elementos suficientes para justificar a prisão do paciente, uma vez que não foi preso com qualquer quantidade de droga.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para que lhe seja restituída a liberdade, e no mérito, a concessão definitiva da ordem para determinar o trancamento da ação penal.

Às fls. 75/76, a autoridade apontada como coatora apresentou as informações solicitadas, afirmando que o paciente foi notificado no dia 01 de junho do corrente ano para apresentação da defesa preliminar, o que ocorreu somente em 16 de julho.

Informa ainda, que atualmente os autos encontram-se em cartório aguardando a realização dos expedientes necessários à realização da audiência.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista a nobre Procuradoria-Geral de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.09.012416-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: KEITH LYRA COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. DEMORA NA APRECIÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DENEGADO PELO JUÍZO A QUO. FEITO QUE TRAMITA NORMALMENTE NO JUÍZO MONOCRÁTICO SALVO PELA DEMORA DO PACIENTE EM OFERECER DEFESA PRELIMINAR POR ESCRITO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCISO XLIII DO ART. 5º (INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS) E ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE. HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº. 010.09.012416-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campelo

- **Presidente** -

Des. Lupercino Nogueira

- **Relator** -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a). _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012654-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Intime-se a parte recorrente Aderaldo Marinho de Oliveira, para, no prazo legal, regularizar a representação processual;

II – Intime-se, igualmente, a parte recorrente Marina Gonçalves Gama, representada pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal;

III – Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de primeiro grau, a fim de que apresente contra-razões;

IV – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.

IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09 012701-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
AGRAVADO: JOSÉ OVÍDIO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.06.141294-5 – Execução Fiscal.

A decisão de fls. 75 foi impugnada por suspender o curso da citada execução fiscal, não por 90 (noventa) dias, como requereu o Estado de Roraima, às fls. 73, mas pelo período de 1 (um) ano, por força do artigo 40 § 2 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a referida decisão não tem fundamento algum, haja vista que a suspensão por 1 (um) ano só deve ocorrer quando não se encontra o devedor ou bens do devedor.

Segue o Agravante afirmando que “a parte devedora foi localizada, o débito está sendo parcelado de forma regular”, uma vez que compareceu pessoalmente perante este órgão público para negociar a dívida.

Destarte, no caso em tela não caberia a aplicação do artigo 40 § 2 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

O agravante apresenta como causa de pedir do presente feito a seguinte alegação: a aplicação da regra de que a suspensão da execução fiscal pelo período de 1 (um) ano só deve ocorrer quando não se encontrar o devedor ou bens deste para pagar a dívida, não sendo a situação em apreço, uma vez que, segundo narra às fls. 05, "a parte devedora foi localizada, o débito está sendo parcelado de forma regular", desde quando esta compareceu pessoalmente perante o órgão público para negociar a dívida.

Contudo, não há nos autos nenhuma prova do parcelamento da dívida.

Às fls. 52, consta o mandado, com a ciência do devedor e a certidão de que este não possui bens imóveis e móveis passíveis de penhora.

Às fls. 58/59, o Agravante requer nos termos do artigo 2º do Provimento nº 81/2004 do TJ-RR, sejam verificadas junto ao Banco Central do Brasil, informações a respeito da existência de contas-correntes ou poupanças em nome do executado, para efeito de constrição judicial.

Tal pedido foi deferido, às fls. 61, o débito atualizado, às fls. 62, mas o valor passível de bloqueio foi insuficiente para o pagamento da dívida, conforme fls. 67.

Por tal motivo, às fls. 70, o Estado de Roraima requereu expedição de novo mandado de penhora em desfavor do executado. Contudo, a MM Juíza não deferiu tal pedido, diante da não localização de bens.

Assim o agravante requereu a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, alegando realização de diligências objetivando o prosseguimento do feito. Contudo, no recurso requer a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, alegando para tanto que a dívida foi parcelada, mas não junta nenhum documento que comprove tal alegação.

Destarte, não conheço do Agravo, nos termos dos artigos 267, I e 527, I c/c 557 todos do CPC, considerando que, nas razões do Agravo, a narração dos fatos não decorrem logicamente a conclusão, bem como pela ausência do documento indispensável ao conhecimento da controvérsia.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.09.012382-8 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FIDELIS

ADVOGADOS: DRA. MARIA PERPÉTUA S. SILVA REIS E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ FIDELIS, contra ato do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que o mantém no cárcere

há um ano e dois meses, pela prática de crime contra os costumes (Proc. n.º 0010.08.183117-3), sem que a instrução criminal tenha sido concluída.

Alega o impetrante, em síntese, que é inocente; que a defesa não contribuiu para o excesso de prazo; e que sua segregação configura transgressão aos direitos humanos.

Ao final, requer a concessão liminar da liberdade provisória.

Juntou documentos (fls. 21/36).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O *writ* deve ser indeferido de plano.

Conforme relatado, o ato impugnado no presente *mandamus* é a segregação do impetrante, matéria que, por dizer respeito ao direito de locomoção, desafia *habeas corpus*.

Sendo assim, a via escolhida pelo impetrante mostra-se manifestamente inadequada, conforme expressa disposição da Lei n.º 12.016/09:

“Art. 1.º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Frise-se, por oportuno, que o impetrante já ajuizou *habeas corpus* nesta Corte, alegando excesso de prazo na formação da culpa, tendo sido a ordem denegada:

“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DEMORA – SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.” (TJRR, HC n.º 0010.08.011135-3, Câmara Única – Turma Criminal, Rel. Juiz Conv. Jésus Rodrigues do Nascimento, j. 27.01.2009, DJE 18.03.2009, p. 06).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, indefiro a inicial, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012640-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VALICLEI OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime o advogado do apelante para que ofereça as razões de apelação;

II – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III – Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011903-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADO: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.009066-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DANYEL COELHO LAGO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
APELADO: EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES DEVIDAMENTE COMPROVADA. INAUTENTICIDADE DE DOCUMENTO RECONHECIDA INCIDENTALMENTE. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar argüida, mantendo incólume a sentença proferida, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011023-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: Y. R. M. e Y. R. M. REPRESENTADAS PELA GENITORA JOSSARA OLIVA RODIO MESQUITA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN

ADVOGADOS: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. HOMICÍDIO DE SERVIDOR PÚBLICO DURANTE O EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MATERIAIS. NÃO RECONHECIMENTO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

A teoria do risco administrativo, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir da mera ocorrência de dano lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial causado, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou demonstração de falta de serviço público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário n.º 0010080011023-1, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, integralizando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RECISÓRIA N.º 010.05.004060-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: GLEYDSON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RÉU: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

DECISÃO

I – Inicialmente, observo que o requerimento à fl. 104, não obstante tenha sido formulado na ação principal, refere-se, em verdade, à Ação Cautelar Inominada nº. 010.05.004084-8. Assim sendo, determino sejam a petição à fls. 104 e a presente decisão desentranhadas e juntadas à cautelar em apenso, mantendo-se, contudo, cópias nos autos principais.

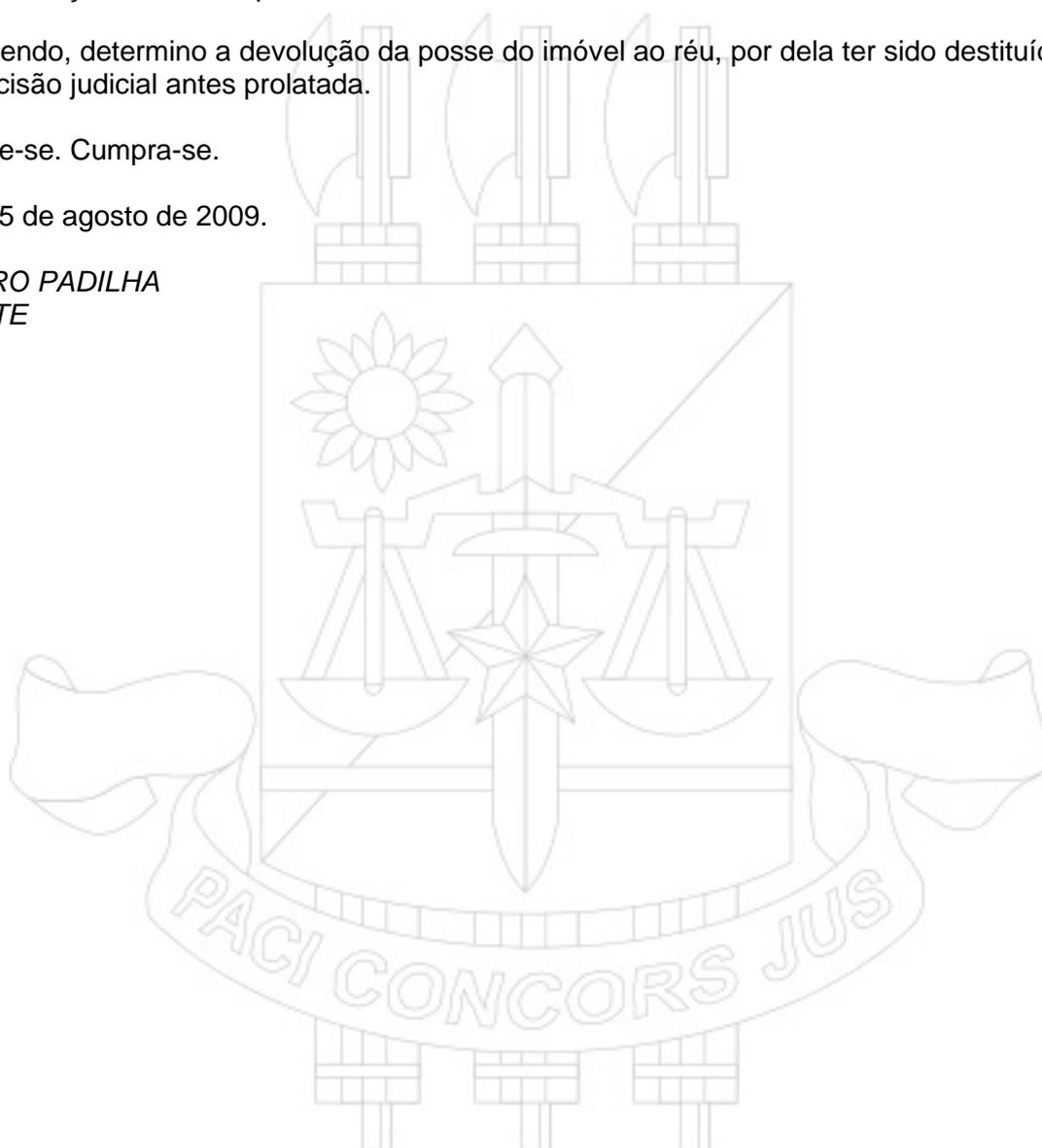
II – A posse do imóvel litigioso retornou ao autor através do cumprimento da decisão à fl. 84 (Cautelar) pelo mandado às fls. 94/95. Cassados os efeitos da liminar pelo acórdão proferido à fl. 107, urge fazer retroceder a situação ao status quo ante.

III – Assim sendo, determino a devolução da posse do imóvel ao réu, por dela ter sido destituído apenas em razão da decisão judicial antes prolatada.

IV – Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1045 – Designar o Oficial de Justiça **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 21.09 a 24.10.2009.

N.º 1046 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de setembro de 2009: 1,9945.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1047, DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 1879/2009,

RESOLVE:

Conceder, com fulcro no art. 91, § 6.º, da LCE n.º 053/01, dispensa do trabalho para a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo dos vencimentos, a contar de 16.06.2009, com as cautelas do § 7.º do mesmo dispositivo legal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/09/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 006/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de possível prática de transgressão disciplinar por parte da servidora *L.M.V.M.M.*

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo disciplinar (sumário), instaurado com a finalidade de proceder a apuração de possível abandono de cargo por parte de servidora desta Corte de Justiça, conforme Portaria CGJ nº 124/09 (DJE 4135, de 08.08.09, p. 033).

Durante o curso da instrução do procedimento administrativo em questão, constatou-se que a servidora investigada ausentou-se justificadamente de Boa Vista/RR, e conseqüentemente do desempenho das suas funções, em virtude de freqüência a curso de residência médica fora do Estado. Afastamento o qual fora autorizado pela Administração (Procedimento Administrativo nº 1.879/09 – DJE 4150, de 1º de setembro de 2009, fl. 19).

A CPS, em relatório conclusivo sugeriu o arquivamento deste processo, por falta de objeto, considerando não configuração de intencionalidade de abandono de emprego por parte da servidora *L.M.V.M.M.*

Diante das conclusões da CPS, e dos elementos constantes dos autos, determino o arquivamento deste processo administrativo disciplinar, por falta de objeto.

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, pra ciência.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 005/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de possível prática de transgressão disciplinar por parte da servidora *C.M.A.*

Vistos etc.

Cuidam estes autos de procedimento sumário (PAD), instaurado com a finalidade de apurar possível abandono de cargo por parte de servidora desta Corte de Justiça, conforme Portaria CGJ nº 121/09 (DJE 4133, de 06.08.09, p. 61/62).

Durante o curso da instrução do procedimento administrativo em questão a servidora investigada argumentou haver se ausentado do serviço em virtude de estar cursando estágio prático obrigatório, com carga horária semanal de 70h, tendo requerido o seu afastamento à Administração, o que fora indeferido em 01 de setembro de 2009.

No relatório conclusivo lançado pela comissão processante às fls. 29/30 consta que:

Recebida a portaria instauradora do presente PAD, após seu regular registro e autuação, a CPS providenciou a instalação dos trabalhos, providenciando-se, em pós, a indicição da servidora processada com regular intimação para ciência da instauração deste PAD e citação para apresentação de defesa escrita.

Apresentada tempestivamente a defesa da servidora processada, esta argumentou que é acadêmica de medicina, regularmente matriculada na Universidade Federal de Roraima, estando atualmente cursando estágio prático obrigatório, com carga horária de 70h semanais, de segunda a sexta-feira das 07:00h às 19:00h e aos sábados e domingos de 07:00h às 12:00h, desde o início do ano letivo de 2009, tendo ela requerido dispensa do serviço, na forma do art. 91, §§ 5.º, 6.º e 7.º, da LCE n.º 053/01, por estar justamente cursando estágio prático obrigatório em curso de graduação.

A CPS juntou aos autos cópia do PA n.º 2.124/09 (fls. 15/26), onde consta o referido requerimento de dispensa do serviço, de onde se extrai que o mesmo fora indeferido, por ter interpretado o Departamento de Recursos Humanos tratar-se de pedido de concessão de horário especial para servidor estudante, o que efetivamente não foi requerido pela processada.

Providenciou a CPS, ainda, a juntada de decisão publicada no DJE de 01 de setembro de 2009, referente a concessão de dispensa do trabalho para cursar residência médica à servidora Lílian Mara Vieira Monsalve Moraga (fl. 28).

Em resumo estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

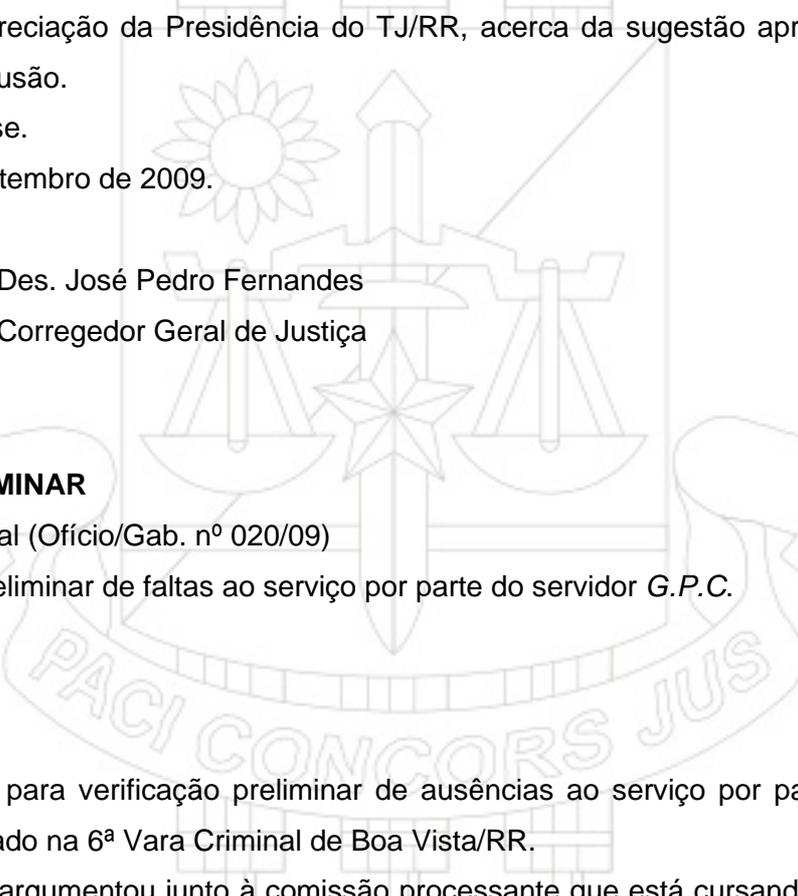
Na apuração de abandono de cargo um dos pressupostos subjetivos a ser demonstrado pela administração para que o servidor venha a ser punido com a perda do cargo é a intencionalidade de falta deliberada ao serviço público, o que de fato não ocorre no caso sob exame.

Ora, a servidora requereu, em oportunidade pretérita, a sua dispensa do serviço em virtude de estar cursando estágio prático obrigatório em curso de graduação, conforme direito previsto na LCE n.º 053/01, aplicável ao caso, tendo ela fundamentado seu pedido nos dispositivos igualmente aplicáveis, e, não se sabe porquê o Departamento de Recursos Humanos interpretou o pedido fora do próprio pedido, ou seja, como se fosse pedido de concessão de horário especial para servidor estudante, vindo a indeferir o pleito.

No caso de servidor estudante que requer concessão de horário especial, este somente lhe é concedido mediante a comprovação de que seja possível a compensação de horário e de que a disciplina não esteja disponível em horário diverso do seu horário de trabalho, mas, para os casos de especialização médica (residência médica), ou mesmo para os casos de estágio prático obrigatório em curso de graduação, como parece ser o caso, é previsto em legislação própria que **“o Poder Público concederá dispensa do**

trabalho” (§ 6.º, art. 91, LCE n.º 053/01), sequer ofertando ao Administrador a discricionariedade para decisão.

Assim, forte no que se explanou, sugere a CPS o arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar, ante a matéria eminentemente disciplinar, por falta de objeto, concluindo não restar demonstrada a intencionalidade em abandonar o cargo ocupado pela servidora processada.

Outrossim, tendo em vista que cabe à Administração rever seus atos a qualquer tempo (art. 107, LCE n.º 053/01), sugere-se encaminhamento de cópia deste relatório à Presidência do TJRR, para, conforme o caso, reconsiderar o pedido de dispensa formulado pela processada nos autos do PA n.º 2.124/09, decidindo-se na esteira do que fora decidido nos autos do PA 1.879/09 (DJE de 01/09/09, p. 19)”.


Diante das conclusões e argumentações da CPS, e dos elementos constantes dos autos, determino o arquivamento deste processo administrativo disciplinar, por falta de objeto, no que concerne à matéria disciplinar, na forma do mencionado relatório de fls. 29/30.

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, pra ciência e posterior remessa à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, acerca da sugestão apresentada pela CPS na parte final da sua conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 6ª Vara Criminal (Ofício/Gab. n.º 020/09)

Assunto: verificação preliminar de faltas ao serviço por parte do servidor G.P.C.

Vistos etc.

Trata-se procedimento para verificação preliminar de ausências ao serviço por parte do servidor G.P.C. assistente judiciário lotado na 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

O servidor investigado argumentou junto à comissão processante que está cursando residência médica no Hospital Geral de Roraima, tendo o servidor protocolado pedido de dispensa do serviço, na forma do art. 91, e §§, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 (Protocolo geral TJ-RR 006953-2/2).

A comissão processante manifestou-se no sentido de que, sob o aspecto disciplinar, não deve prosperar o feito, tratando-se de matéria administrativa (RH), ainda pendente de decisão da Presidência do TJ/RR (Precedente – Procedimento Administrativo n.º 1.879/09 – DJE 01.09.09, p.19).

Assim, determino o arquivamento do presente expediente, conforme parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, com remessa de cópia do relatório da CPS ao DRH, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 1ª Vara Criminal (Ofício/Gab. nº 1427/09)

Assunto: verificação preliminar de faltas ao serviço por parte do Oficial de Justiça *M.A.da S.*

Vistos etc.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar dos fatos, em virtude da constatação de que a conduta apurada não configura transgressão disciplinar, tendo o meirinho certificado os motivos do não cumprimento dos mandados, de forma circunstanciada, bem como pela ausência de prejuízo para as partes e para a prestação jurisdicional, conforme explicitado no mencionado relatório.

Por tais motivos, determino o arquivamento do expediente em epígrafe, com as devidas baixas no SIGA, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 8ª Vara Cível (Ofício/Cart. nº 1095/09)

Vistos etc.

Acolho parcialmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar dos fatos, deixando de acolher a sugestão de arquivamento do expediente em epígrafe.

Providencie-se portaria para instauração de Sindicância investigativa, nos moldes sugeridos pela CPS.

Quanto à sugestão de remessa de cópia do expediente à 8ª Vara Cível, deixo para apreciá-la ao final da sindicância.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 8ª Vara Cível (Ofício/Cart. nº 979/09)

Vistos etc.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar dos fatos, em virtude da constatação de que a conduta apurada não configura transgressão disciplinar, tendo o meirinho logrado êxito em demonstrar o efetivo cumprimento do mandado (AP 56) nos autos do PROJUDI mencionados no expediente em questão, conforme explicitado no mencionado relatório da CPS.

Por tais motivos, determino o arquivamento do expediente em epígrafe, com as devidas baixas no SIGA, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

O Des. José Pedro Fernandes, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º. Cessar os efeitos da Portaria CGJ nº 085/09, de 16 de junho de 2009 (DJE nº 4100, de 17 de junho de 2009).

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º153, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em sede de verificação preliminar dos fatos narrados no Ofício/Cart. nº 1095/09, da 8ª Vara Cível,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em virtude dos fatos noticiados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

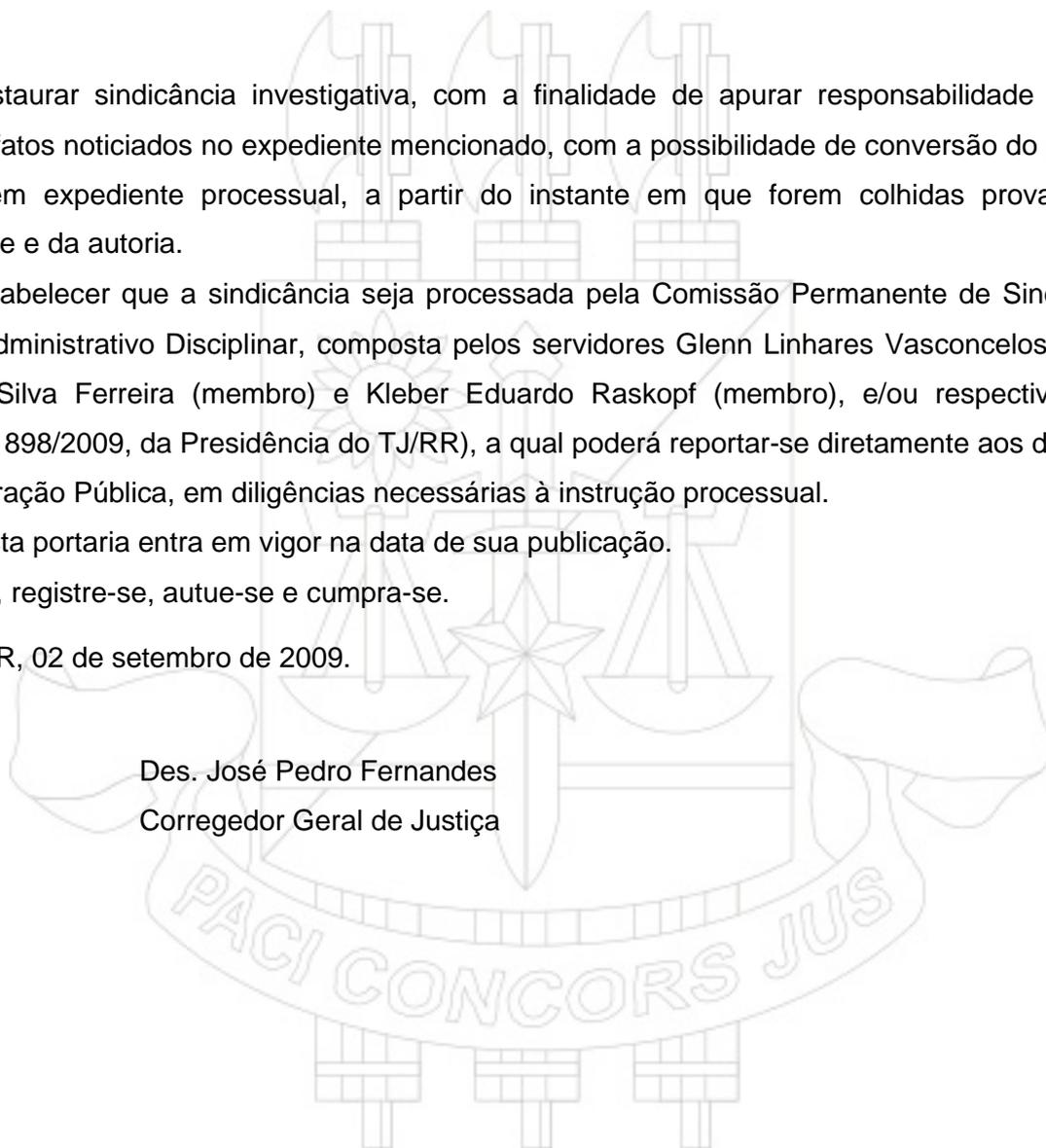
Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 02.09.09

Procedimento Administrativo n.º 2.141/09

Origem: **Seção de Patrimônio**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – Roraima
Motivo:	Realizar conferência, receber condicionadores de ar, tomar os referidos bens e formalizar a transferência de responsabilidade dos materiais permanentes em questão
Período:	25 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário
Pietra Figueiredo Brasil	Assistente Judiciário
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.588/09

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 10/11 e 13, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/08, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, sendo o servidor **Alessandro Andrade Lima** do nível VIII para o nível IX e a servidora **Josânia Maria Silva de Aguiar** do nível V para o nível VI, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.598/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal 30, Vila Jundiá, BR 174 (km 174), Vicinal 20 e Vila do Equador - RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 19 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.599/2009**
Origem: **Isaias Matos Santiago - motorista**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí/Caracaraí-RR	3.
Motivo:	Conduzir o Juiz Breno Coutinho à Comarca de Caracaraí	4.
Período:	19/08/2009 a 20/08/2009	5.
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.603/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracaraí - Roraima
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	17 de setembro
	NOME DO SERVIDOR
	CARGO/FUNÇÃO
	Ilda Maria de Queiroz
	Psicólogo
	Jeanne Carvalho Moraes
	Assistente Social
	Sérgio da Silva Mota
	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 006, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Augusto Monteiro

Diretor-Geral

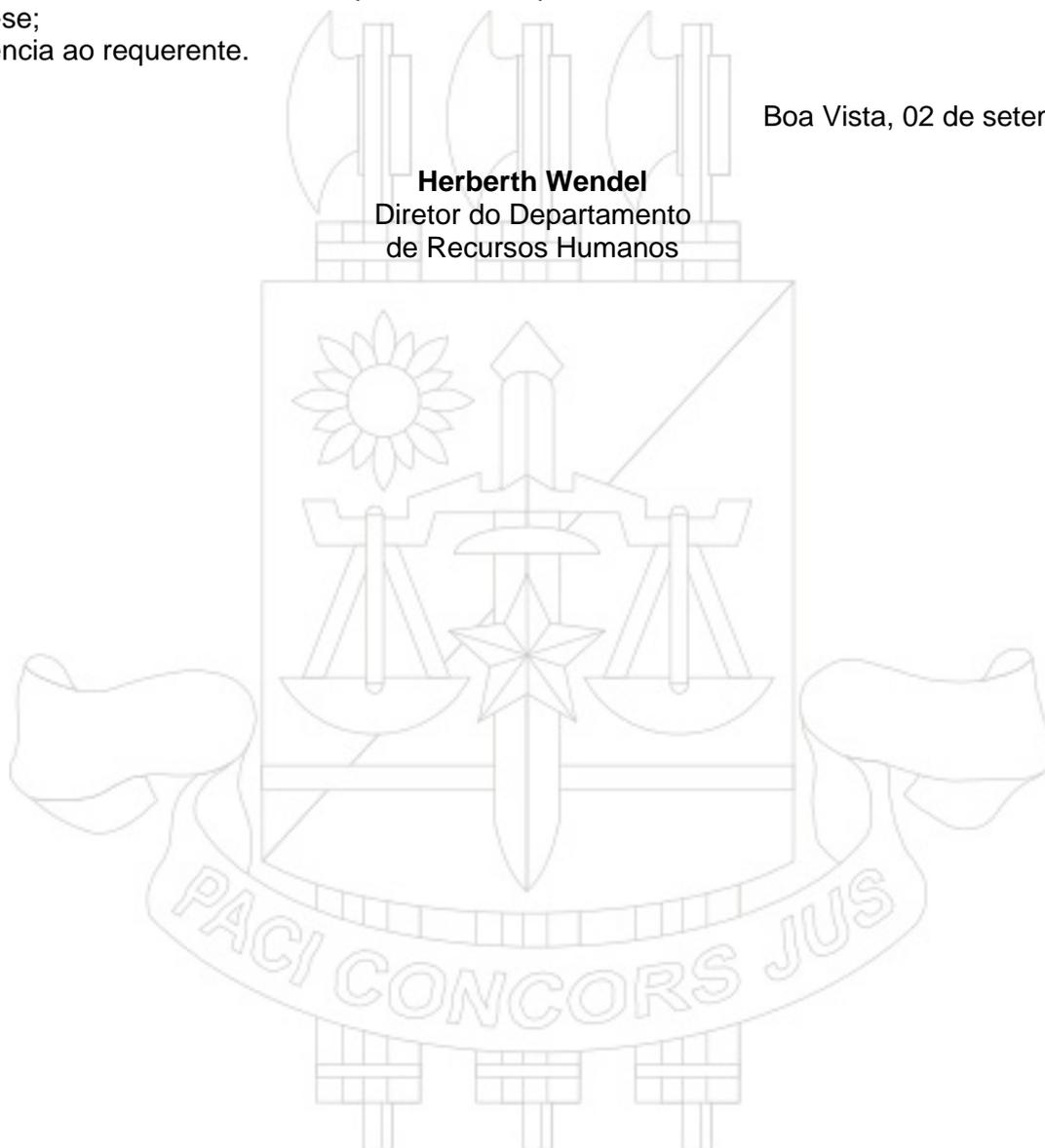
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo nº 2641/2009**Origem: José Carlos de Jesus****Assunto: Solicita sua inclusão e de seus dependentes em plano de saúde.****DESPACHO**

1. Acolho parecer de fl. 09/12;
2. Em consequência, com fulcro no art. 3º, inciso XI da Portaria 463/2009, indefiro o presente pedido, facultando ao servidor agir na forma do art. 19, III da Portaria 845/2007, pois somente assim fica viabilizada sua inclusão e de seus dependentes no plano de saúde UNIMED;
3. Publique-se;
4. Dê-se ciência ao requerente.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 02/09/2009

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 021/2008 - FUNDEJURR

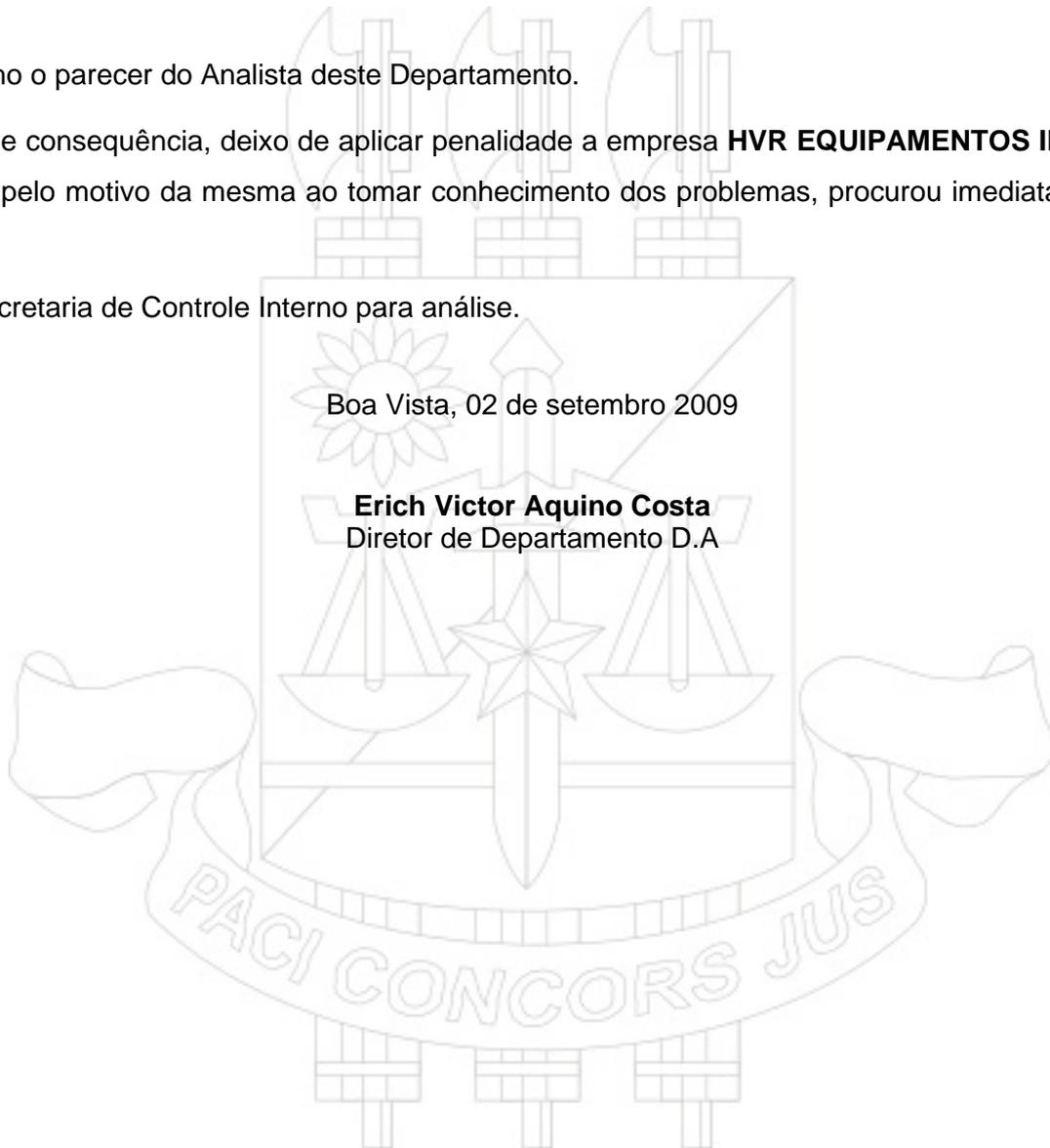
Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Solicita Aquisição de Micro-ônibus

1. Acolho o parecer do Analista deste Departamento.
2. Via de consequência, deixo de aplicar penalidade a empresa **HVR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A**, pelo motivo da mesma ao tomar conhecimento dos problemas, procurou imediatamente saná-los.
3. À Secretaria de Controle Interno para análise.

Boa Vista, 02 de setembro 2009

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000341-AM-A: 066	000058-RR-N: 205, 261
000463-AM-A: 165, 258	000060-RR-N: 064, 205, 261
000819-AM-N: 174	000061-RR-A: 070, 102, 269
001200-AM-N: 094	000066-RR-B: 257
001312-AM-N: 179, 183	000070-RR-B: 201, 450
001741-AM-N: 227	000072-RR-B: 226
003351-AM-N: 182	000073-RR-B: 423
003410-AM-N: 173	000074-RR-B: 237, 246, 267, 295, 296
004236-AM-N: 187	000075-RR-E: 173
004621-AM-N: 178	000077-RR-A: 064, 213
004766-AM-N: 164	000077-RR-E: 070, 081, 193, 219, 220
004876-AM-N: 162, 177, 208	000078-RR-A: 173, 185, 186, 188
005051-AM-N: 262	000078-RR-N: 441
005267-AM-N: 168	000082-RR-N: 303, 320, 329, 333
006237-AM-N: 178	000083-RR-E: 153, 238, 254
012429-CE-N: 065, 066	000084-RR-A: 120, 143, 144, 145, 146, 303, 314, 320, 329, 358, 384, 385, 386, 387, 388, 389
008971-DF-N: 186	000087-RR-B: 232, 274, 348
021288-DF-N: 165	000087-RR-E: 174, 245, 248
028730-DF-N: 420	000088-RR-E: 082, 159, 239
029281-DF-N: 420	000090-RR-E: 065, 190, 255
000349-ES-B: 094, 097	000090-RR-N: 243
012005-MS-N: 152	000094-RR-B: 270
010284-MT-N: 268	000097-RR-N: 067
010790-MT-N: 206, 231	000098-RR-B: 172
003683-PA-N: 173	000099-RR-B: 195
009325-PA-N: 173	000099-RR-E: 081, 266
009354-PA-N: 173	000100-RR-B: 300, 307
011832-PA-N: 173	000101-RR-B: 064, 065, 066, 184, 190, 194, 224, 259, 263
017597-PE-N: 165	000105-RR-B: 154, 197, 198, 199, 211, 217, 230, 238, 260, 264
018064-PE-N: 165	000107-RR-A: 114, 161, 206, 227, 231, 243
033415-PR-N: 093	000108-RR-N: 094, 097, 200
131841-RJ-N: 194	000110-RR-E: 080
002365-RN-N: 194	000111-RR-B: 246
000777-RO-N: 265	000112-RR-B: 435
003072-RO-N: 240	000114-RR-A: 068, 070, 094, 102, 174, 248
000003-RR-N: 236, 257	000114-RR-B: 414
000005-RR-B: 453	000116-RR-B: 264
000010-RR-N: 103, 415	000116-RR-E: 173
000020-RR-N: 114	000117-RR-B: 202
000021-RR-N: 200, 231	000118-RR-A: 075
000025-RR-A: 196, 203	000118-RR-N: 416
000035-RR-B: 195	000119-RR-A: 234
000037-RR-N: 173	000120-RR-B: 094, 111, 225, 246
000039-RR-A: 415	000123-RR-B: 057
000041-RR-E: 068	000124-RR-B: 413
000042-RR-N: 098, 103, 249, 250, 372	000125-RR-E: 094, 097, 111, 174, 200, 213
000051-RR-B: 060	000125-RR-N: 442
000052-RR-N: 120, 131, 133, 134, 135, 137, 142, 147, 303, 314, 320, 329, 333, 353, 358, 385, 386, 388, 391	000126-RR-B: 125
000054-RR-A: 401	000128-RR-B: 232, 274
000056-RR-A: 060, 194, 223, 237	000128-RR-N: 086
	000130-RR-N: 085, 109
	000131-RR-N: 407
	000133-RR-N: 216
	000136-RR-E: 094, 111, 200, 212, 222, 270, 283

000137-RR-E: 156, 181, 244, 277, 278, 279, 281, 282, 283
000138-RR-A: 200
000138-RR-E: 100, 112, 158, 207, 209, 254, 417
000140-RR-N: 425, 426, 427
000144-RR-A: 200, 413
000144-RR-B: 180, 247, 284, 466
000145-RR-N: 076, 112
000146-RR-A: 094, 111, 214
000146-RR-B: 108
000147-RR-E: 062
000149-RR-A: 443
000149-RR-B: 056
000149-RR-N: 203, 229
000153-RR-N: 447
000154-RR-A: 087, 449
000155-RR-A: 217
000155-RR-B: 196, 407, 411, 418, 422, 448
000155-RR-E: 409
000155-RR-N: 084
000156-RR-N: 072
000158-RR-A: 070, 079
000160-RR-B: 059, 073, 076, 109
000160-RR-N: 273
000162-RR-A: 214, 286
000162-RR-B: 180
000162-RR-E: 409
000164-RR-N: 078
000165-RR-A: 416
000165-RR-E: 206, 231
000166-RR-E: 271
000168-RR-N: 063
000169-RR-N: 106, 218, 265
000171-RR-B: 081, 082, 252, 266
000172-RR-B: 006, 007, 469
000175-RR-B: 242, 245, 251
000176-RR-A: 072
000176-RR-N: 094, 111
000177-RR-B: 216
000177-RR-E: 058
000177-RR-N: 441
000178-RR-B: 077, 105
000178-RR-N: 080, 082, 102, 159, 191, 192, 215, 239
000179-RR-N: 084, 101
000180-RR-A: 432
000181-RR-A: 201, 259, 268, 419
000182-RR-B: 094, 097, 111, 229
000184-RR-A: 198
000185-RR-A: 062, 096, 245, 402
000185-RR-N: 174
000187-RR-B: 240
000189-RR-N: 070, 112, 158, 230, 412
000190-RR-B: 122
000190-RR-N: 071, 438
000194-RR-B: 070
000197-RR-A: 094
000197-RR-E: 422
000199-RR-B: 058, 090
000201-RR-A: 276, 414, 420
000203-RR-A: 439
000203-RR-N: 069, 072, 080, 082, 159, 180, 183, 189, 191, 192, 215, 225, 239, 257, 259, 294, 468
000205-RR-B: 149, 224, 273, 281, 285, 294, 354, 383, 399
000206-RR-N: 057, 061
000207-RR-A: 094
000208-RR-A: 252
000209-RR-A: 250
000210-RR-N: 275
000212-RR-N: 059, 119, 310, 312
000214-RR-B: 291, 292
000215-RR-B: 006, 007, 121, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 132, 136, 305, 307, 312, 315, 318, 319, 324, 325, 331, 332, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 375
000215-RR-N: 191, 192
000216-RR-B: 153
000218-RR-B: 444
000218-RR-N: 118
000220-RR-B: 126, 323, 325
000221-RR-N: 084
000222-RR-N: 055, 098, 099, 104
000223-RR-A: 193, 200, 202
000223-RR-N: 214, 253, 256
000225-RR-N: 062
000226-RR-B: 122, 125, 138, 139, 140, 352, 355, 356, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 370, 371, 372, 373, 377, 378
000226-RR-N: 094, 156, 157, 173, 181, 200, 244, 246, 279, 283, 285, 290, 293
000229-RR-B: 240
000231-RR-N: 202
000233-RR-B: 174
000236-RR-N: 272, 467
000238-RR-A: 102
000239-RR-A: 160, 163, 221
000240-RR-B: 082
000240-RR-N: 287
000242-RR-N: 273
000245-RR-A: 081
000246-RR-B: 433
000247-RR-B: 152, 166
000248-RR-B: 092, 445
000248-RR-N: 054, 089
000249-RR-N: 194
000254-RR-A: 424, 432
000260-RR-A: 267, 295
000260-RR-B: 254
000262-RR-N: 113, 193, 236
000263-RR-N: 170, 173, 176, 195
000264-RR-A: 056, 397
000264-RR-B: 141, 148, 150, 151, 379, 380, 381, 382, 390, 392,

393, 394, 395, 396
000264-RR-N: 068, 094, 097, 111, 174, 200, 212, 213, 219, 220,
222, 242, 245, 247, 251, 270, 289, 398
000266-RR-B: 324
000266-RR-N: 057
000267-RR-B: 304
000269-RR-A: 162, 171, 175, 177
000269-RR-N: 202, 223, 244, 245
000270-RR-B: 094, 097, 240, 242, 244, 245, 247, 248, 270
000271-RR-A: 080
000273-RR-B: 117, 341, 344, 367, 376
000276-RR-A: 181, 210
000277-RR-A: 027
000277-RR-B: 161, 206, 243
000279-RR-N: 093, 110
000282-RR-N: 210
000283-RR-A: 161, 231, 294
000287-RR-B: 235
000288-RR-A: 399
000288-RR-N: 228
000291-RR-A: 237
000293-RR-A: 112
000294-RR-B: 246
000297-RR-A: 416
000298-RR-B: 062, 096
000298-RR-N: 057
000299-RR-N: 461
000300-RR-N: 079, 245, 255, 416
000303-RR-B: 291
000305-RR-N: 037, 038, 310, 312
000311-RR-N: 095, 107, 241
000315-RR-A: 288
000315-RR-N: 215
000316-RR-N: 246, 290
000319-RR-N: 241
000322-RR-N: 061
000323-RR-A: 068, 094, 097, 212, 219, 220, 222, 270, 271
000327-RR-N: 287
000333-RR-N: 428, 429, 430, 431, 436
000337-RR-N: 090
000344-RR-N: 203
000352-RR-N: 074, 229, 412
000355-RR-N: 067
000358-RR-N: 354, 383
000368-RR-N: 058, 153, 155, 238, 254
000374-RR-N: 153
000379-RR-N: 153, 154, 155, 156, 277, 278, 279, 280, 281, 282,
283, 286, 287, 291, 292, 295, 298, 331, 397
000382-RR-N: 220, 271, 468
000385-RR-N: 100, 112, 158, 207, 209, 254
000394-RR-N: 246
000408-RR-N: 119
000409-RR-N: 329
000410-RR-N: 005, 115, 116, 152, 275
000413-RR-N: 272
000420-RR-N: 233
000424-RR-N: 117, 121, 153, 154, 156, 277, 278, 279, 280, 281,
282, 283, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 296, 397
000429-RR-N: 088, 101
000430-RR-N: 158, 207
000431-RR-N: 154, 238
000441-RR-N: 417
000451-RR-N: 204
000456-RR-N: 197, 198, 207, 408, 446, 451
000457-RR-N: 228, 403, 412, 434
000463-RR-N: 079
000468-RR-N: 004, 242
000473-RR-N: 452
000474-RR-N: 205, 354, 383
000475-RR-N: 205, 261, 440
000478-RR-N: 173
000481-RR-N: 117, 166, 462
000482-RR-N: 115, 116, 155
000493-RR-N: 409, 421
000495-RR-N: 398
000501-RR-N: 243
000504-RR-N: 081, 082, 117, 266
000505-RR-N: 166, 258
000510-RR-N: 395
000512-RR-N: 395
000520-RR-N: 187, 397
000521-RR-N: 452
000550-RR-N: 068, 212, 219, 220, 222, 242, 270
000554-RR-N: 068, 212, 213, 219, 220, 222, 270
000555-RR-N: 002, 003, 439
000556-RR-N: 158, 207
000557-RR-N: 157
000561-RR-N: 420
000564-RR-N: 411
000565-RR-N: 424
009426-RS-N: 094, 097
002308-SE-N: 074
025730-SP-N: 193
078179-SP-N: 232
084206-SP-N: 173
086475-SP-N: 169
096226-SP-N: 173
126504-SP-N: 228
130524-SP-N: 290
151636-SP-N: 193
196403-SP-N: 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 308,
309, 310, 311, 313, 315, 316, 317, 319, 321, 322, 326, 327, 328
196806-SP-N: 169
197527-SP-N: 182
211132-SP-N: 252
231747-SP-N: 167
261147-SP-N: 442

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Guarda

001 - 001009219015-5

Autor: E.S.S.

Réu: C.B.S.

Transferência Realizada em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Out. Proced. Juris Volun

002 - 001009218503-1

Autor: Marcos Eduardo Gasparini de Magalhães

Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

Outras. Med. Provisionais

003 - 001009218504-9

Autor: Jennifer Anaile de Oliveira Rêgo

Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Outras. Med. Provisionais

004 - 001009219509-7

Autor: Maria Gomes Espírito Santos Soares

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

005 - 001009219584-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Execução Fiscal

006 - 001001003757-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 246.430,61.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

007 - 001001019377-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 52.000,00.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 001009219505-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009219579-0

Réu: Rosicleide Amazonas da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219581-6

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

011 - 001009219547-7

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219576-6

Autor: Kennedy Cavalcante Machado Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219580-8

Indiciado: R.C.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 001009219502-2

Réu: Adelson de Souza Mequiles

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219529-5

Réu: Francisco Conceição

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219530-3

Réu: Matias Pascoal da Costa

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219577-4

Réu: Orlando Marques de Brito

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 001009219417-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219548-5

Indiciado: A.A.F.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219582-4

Indiciado: T.S.C.

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

021 - 001009219578-2

Réu: Domingos Pereira da Silva

Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 001009219571-7

Réu: Geordane José de Lurdes Ildelfonso

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

023 - 001009219528-7
Réu: Cristiano do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 001009219569-1
Indiciado: F.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219572-5
Indiciado: J.C.B.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219573-3
Indiciado: W.S.F.
Distribuição por Dependência em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação Explicações

027 - 001009219583-2
Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes
Réu: Edersen Mendes Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Prisão em Flagrante

028 - 001009219570-9
Réu: Fernando Clayton Pereira Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

029 - 001009219430-6
Indiciado: F.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219504-8
Indiciado: J.L.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219506-3
Indiciado: P.L.G.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219507-1
Indiciado: J.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 001009219574-1
Réu: Ricardo Antônio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

034 - 001009218859-7
Infrator: F.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009218860-5
Infrator: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009218861-3
Infrator: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

037 - 001009218851-4
Infrator: J.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:
DIA 03/09/2009, ÀS 11:15 HORAS.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

038 - 001009218862-1
Infrator: M.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

039 - 001009219575-8
Indiciado: P.M.E.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

040 - 001009217197-3
Autor: F.V.G.B.
Réu: F.O.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009217238-5
Autor: R.E.H.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009217239-3
Autor: J.H.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009217240-1
Autor: K.L.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217241-9
Autor: A.E.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

045 - 001009217244-3
Autor: I.O.S.
Réu: A.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217247-6
Autor: H.A.B.
Réu: S.G.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217248-4
Autor: A.S.S.
Réu: A.L.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217249-2
Autor: B.G.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009217250-0
Autor: A.G.S.S.L.
Réu: I.V.L.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

050 - 001009217242-7

Autor: Odete Ribeiro de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217245-0

Autor: Jorgemiro Silva Albarado e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009217246-8

Autor: Rosa Maria Remigio Santos

Réu: Aldenir Sousa Nôia

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

053 - 001009217243-5

Autor: Miguel Alejandro Torres da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

054 - 001003062941-3

Requerente: J.S.M.

Requerido: F.P.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2009 às 10:05 horas.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

055 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S.

R.H. Analisando minuciosamente os autos, verifico que o processo se arrasta por longos anos. Assim, tendo em vista o princípio constitucional da duração razoável do processo, bem como assegurar uma resposta judicial efetiva às partes, determino a designação de nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime-se o requerido, por edital. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Por fim, torno sem efeito o despacho de fls. 170. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

056 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: De posse do endereço de fls. 146, cite-se por A.R. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

Alvará Judicial

057 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório providencie o cumprimento do despacho de fls. 131, em 24 horas. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

058 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S.

Despacho: 01-O cartório cumpra itens 01 e 03, com urgência.(fls.100).02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

Anulatória Ato Jurídico

059 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros.

Réu: J.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguarde-se por 10 dias. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

060 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Cumpra-se o despacho de fls. 205, na íntegra, com urgência. Boa Vista/RR, 16/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

061 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues

Despacho: O Cartório cumpra o despacho de fls. 220, com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

062 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Despacho: 01 - Ao que parece, a inventariante perdeu o interesse no feito. 02 - Entretanto, torna-se necessário seu andamento com via a conclusão. 03 - Revogo-a do encargo, nomeando inventariante dativa a Dra. Christianne Gonzalez Leite. Tome-se termo. A ilustre Defensora diga nos autos, em 10 dias. 05 - Após, conclusos (Meta 02). Boa Vista/RR, 31/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

063 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz

Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz

PUBLICAÇÃO:

Despacho: A inventariante cumpra seu mister, dando andamento ao feito. Após, conclusos, com posterga. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Pereira de Mello

064 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Concedo à parte o prazo de 30 dias para solução dos fatos narrados às fls. 151/152. Após, INDEPENDENTEMENTE de intimação, manifeste-se a inventariante. Intime-se o inventariante. Boa Vista/RR, 01/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Svirino Pauli

065 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

066 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

Despacho: 01 - Face à necessidade de cumprimento da META 2 e, considerando a manifestação de fls. 160, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível. II - Tome-se termo. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivrino Pauli

067 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

068 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Intime-se como requer (fls. 179). Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

069 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR para atender o item 02 de fls. 225 em 05 dias. Cite-se a Fazenda Municipal, a fim de tomar ciência do inventário e do pagamento do ITBI (fls. 135), em 05 dias. Após, conclusos para sentença, com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

070 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Christianne Leite como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

071 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

072 - 001003064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho: O inventariante manifeste-se nos autos postulando o que for de seu mister. Advirto que não será deferida a suspensão do feito, face à meta 2 do CNJ. Prazo de 05 dias. Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

073 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Vistas à PROGE. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

074 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cumpra-se a diligência de fls. 143, com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adatao Cruz Schetine Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

075 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

076 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.

Inventariante: Daniel Honorato Pinheiro

Despacho: 01 - Instada a dar andamento ao feito, sob pena de remoção, ficou-se inerte; 02 - Dessa forma, removo-a da função de inventariante do espólio e, em consequência, nomeio o herdeiro DHP, para exercer o "múnus". 03 - Intime-se a prestar compromisso e apensar o comprovante de pagamento do ITCD, em 10 dias. 04 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa

077 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, por edital, com prazo de 20 dias, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (meta 2 do CNJ). Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 139, com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

079 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Sob pena de remoção, manifeste-se o inventariante, em 10 dias. Intimação pessoal URGENTE. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

080 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho: Concedo o prazo solicitado às fls. 172. Todavia, advirto ao inventariante que o não atendimento ao determinado, poderá ocasionar sua remoção. Após, conclusos de imediato. Boa Vista-RR, 31/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht

081 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente, os demais herdeiros, acerca dos interesses em assumir a inventariação, em 05 (cinco) dias, com urgência. Meta 2. Boa Vista-RR, 01/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva
Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.
Despacho: O Cartório providencie a juntada de cópia da decisão do recurso interposto à sentença de Declaratória de União Estável (autos apensos). O inventariante manifeste-se acerca das fls. 115, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Arrolamento de Bens

083 - 001001015439-0
Requerente: D.S.S. e outros.
Requerido: E.R.J.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente, para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos de imediato. 03 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001002021429-1
Requerente: O.S.M. e outros.
Requerido: E.A.G.S.
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Inajá de Queiroz Maduro, José Ribamar Abreu dos Santos

085 - 001004092613-0
Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de vistas formulado pela inventariante, devendo esta cumprir o determinado às fls. 99. O Cartório dê prioridade ao cumprimento do despacho de fls. 99. Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 31/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cautelar Inominada

086 - 001002032176-5
Requerente: M.S.N. e outros.
Requerido: D.N.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A escrivão cumpra o despacho retro, em 24 horas. Após, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Adonides Alice da S. Marron

Curatela/interdição

087 - 001005120687-7
Requerente: M.M.
Interditado: L.M.G.
Sentença: A questão encontra-se decidida na forma da sentença juntada (fls. 70). Nestes termos, extingo o feito, determinando seu arquivamento. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

088 - 001008184864-9
Requerente: M.M.G.
Interditado: L.M.G.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

089 - 001005101075-8
Autor: J.F.O.
Réu: E.M.A. e outros.
Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.110.02-Intime-se a autora a manifestar-se em 48h, sob pena de extinção.03-Intime-se pessoalmente.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

090 - 001005118940-4
Autor: M.S.N. e outros.
Réu: F.N.M.
Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca da certidão de fls.108.02-Depois, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,24/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Entid.familiar

091 - 001005114086-0
Autor: C.G.O.
Réu: G.A.V.F.
Despacho:Ao término do prazo, verso, o cartório certifique a manifestação da parte.Conclusos com urgência.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

092 - 001007155171-6
Requerente: A.J.A.P.
Requerido: A.I.A.M.
Aguarda resposta ag.designaç.audienc.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo
093 - 001007161182-5
Requerente: R.F.
Requerido: S.L.F.
Aguarda resposta ag.designaç.audienc.
Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

Embargos de Terceiros

094 - 001002028973-1
Embargante: M.A.D. e outros.
Embargado: É.E.C.A. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Diga o credor, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Orlando Guedes Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Silvino Lopes da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

095 - 001006148364-9
Exequente: P.S.L.C.L.
Executado: P.S.S.L.
Aguarda resposta ag.exp.precatória.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão
096 - 001008191152-0
Exequente: L.A.S.
Executado: H.L.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Execução de Honorários

097 - 001009212963-3
Exequente: A.C.D.S.
Executado: É.E.C.A. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Diga o credor, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

098 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho:Tendo em vista a dificuldade da citação por carta precatória, a parte autora presente em 24h, o CEP e endereço atualizado do requerido.Boa Vista-RR,17/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Guarda de Menor

099 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

100 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M.

Despacho:Intime-se por edital, com prazo de 15 dias, a parte autora a manifestar-se, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Guarda - Modificação

101 - 001007177368-2

Requerente: J.P.G.M.

Requerido: P.E.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Incidente Falsidade

102 - 001003069895-4

Autor: Esp. Antonio Ferreira a Neto Rep. Luiz Antonio S Anuniação

Réu: Maria Auxiliadora Oliveira dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório retire cópia da sentença de fls. 26/28, juntando-a aos autos principais. 02 - Após, desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, José Rocelinton Vitor Joca

Inventário

103 - 001001005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls. 249 Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Invest.patern / Alimentos

104 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:Intime-se com urgência, a parte autora (fls.113v)para audiência (fls.114).Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

105 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.

Requerido: J.R.L.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, antes as razões expandidas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar ser IGOR R.A.L. filho de J.R.L., podendo adotar o seu patronímico e filiação. Por tal, considerando o binômio necessidade/possibilidade, incidentes desde a citação, ao autor no importe de 15% dos rendimentos brutos mensal, deduzidos os descontos legais obrigatórios, descontados na conta da representante legal do autor. em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC. Após, expeçam-se os ofícios de praxe. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

106 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.

Requerido: R.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extingo o feito sem análise do mérito. Sem custas. Boa Vista/RR, 16/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

107 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S.

Despacho: O endereço fornecido às fls. 90, segundo fls. 77vº não é, ha-muito tempo, moradia do réu, motivo pelo qual, deixo de atender à manifestação de fls. 104. Face ao longo andamento do feito, sem até mesmo haver sido citado o réu, determino à parte autora que informe, se de fato, possui interesse no feito, em 48 horas. Intimação pessoal. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

108 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D.

Despacho: 01 - Defiro verso. Intime-se, pessoalmente, a representante do autor, a informar o enedereço correto do requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Negatória de Paternidade

109 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Desta forma, embasado das razões acima exposta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, anulando, por consequência, o registro de nascimento do requerido no que toca ao pai nele declarado, perpetrado com vício de consentimento. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que proceda à exclusão do nome do pai registral, dos avós paternos e ainda do patronímico. Sem custas e honorários, por ambas as partes serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima

110 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B.

Decisão: Analisando detidamente os autos, verifico que a parte requerida, apesar de contestar a prova pericial, acostada aos autos (fls.07/12), demonstra total desinteresse pelo desfecho da presente ação, pois deixou de informar a Ilustre Defensora que a assiste seu novo endereço (fls. 86). Assim, em homenagem ao princípio da duração razoável do processo, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se a parte requerida, por edital a tomar ciência do julgamento anunciado, bem como a manifestar-se em 15 (quinze) dias. Manifeste-se a parte autora. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. Concluídas as providencias acima determinadas, façam os autos conclusos de imediato e em mão. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Partilha

111 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Despacho: 01 - O douto causídico (verso) manifeste-se em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Revisional de Alimentos

112 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O.

Despacho:Ao término do prazo do edital, o catório certifique a manisfestação da parte.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

113 - 001009213853-5

Requerente: J.O.D.D.

Requerido: L.A.D.

Final da Decisão: Nestes termos, face às considerações expendidas, acatando as ponderações do Ministério Público, determino que a menor JULIA OLIVEIRA DANTAS, permaneça, até a decisão em contrário, sob a guarda de seu avós paternos, sendo a responsabilidade individualizada na pessoa do avô MANOEL DANTAS DIAS. A guarda estabelecida, tem curso de vigência de seis meses, ao término do qual, a situação será novamente avaliada, devendo/podendo os pais, em fins de semana alternados ter a menor em sua companhia. O guardião, durante o período, deverá procurar este juízo, prioritariamente, para a solução de quaisquer dificuldades que acaso ocorrerem. Durante o período, a menor e os pais, deverão submeter-se a sessões com a Dra. Adriana de Melo Lima, sendo que a profissional deverá, mensalmente, fornecer ao juízo laudo acerca do desenvolvimento das relações. Por tratar de profissional indicada pelo juízo, a Dra. Perita, forneça, no prazo legal, a proposta de honorários, dando-se, de imediato vista às CONTINUAÇÃO

Decisão: às partes para manifestação. Designo, desde já, o dia 29 de março de 2010 às 10h, para audiência de avaliação, onde deverão estar presentes os pais, os avós paternos e a perita. Junte-se, na forma determinada às fls. 105 verso, os laudos periciais e o parecer do Ministério Público. Determino a expedição de mandado. O Sr. Oficial de Justiça utilize os meios necessários ao cumprimento da ordem, levando em conta o mínimo risco físico e psíquico à menor, visando sua proteção integral e prioritária. Lavre-se termo de guarda. Publique-se e Intime-se. Boa Vista-RR, 31/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Separação Litigiosa

114 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.

Requerido: N.N.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Desapensem-se. Arquivem-se. Com a resposta do mandado de fls. 347, desaquirvem-se, junte-se aos autos e retornem ao arquivo. 03 - Cumpra de imediato. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado

2ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

115 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior

116 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior

Anulatória

117 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes Embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

118 - 001007155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Autue-se o feito perante esta vara; II. manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de 05 dias; III. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraída as certidões, se e conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias. IV. Int. Boa Vista/RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

Declaratória

119 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Chamo o feito à ordem, para tornar nulo os despachos de fls. 92 e 93; II. Tendo em vista os diversos agendamentos da perícia e o não comparecimento do Autor, principalmente em face de não ser encontrada pessoa para receber a intimação no seu endereço informado na inicial, dê-se vistas dos autos à DPE para, em cinco dias, informar o novo paradeiro do autor; III. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução Fiscal

120 - 001001003244-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

121 - 001001003533-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001001003840-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 147; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

123 - 001001019210-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão de fls. 112; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001002031584-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio

firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001004091807-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das fls. 111/113; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

126 - 001004093251-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, pela ocorrência da decadência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC; II. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

127 - 001004093268-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o feito, aguardando o julgamento do agravo; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001004094745-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adilson dos Santos Gomes

Despacho: I. Cumpra-se o item II, do despacho de fl. 84; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005105331-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001005106943-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001005107491-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar

Despacho: I. Encaminhem-se os presentes à DPE para tomar ciência da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005107534-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001005114034-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julia Francisca de Souza Araujo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005114756-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005122155-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João de Araújo Padilha Neto

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001006127510-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001006128339-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001006141292-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adilon Soares de Almeida

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, através de carta precatória, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 80; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 001006141490-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ribeiro dos Santos

Despacho: I. Cumram-se o item I, do despacho de fls. 47; II. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 001006141970-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

141 - 001007155644-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

142 - 001007157256-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Albertino de Castro

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

143 - 001007158179-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celiuzia Crispim Leal-me

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

144 - 001007159610-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que o executado já se encontra ciente da ação; II. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

145 - 001007159699-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino

Despacho: I. Tendo em vista o valor da dívida e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fls. 25; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 001007160389-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Socorro Pinho Forte

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

147 - 001007161364-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F Ribeiro Filho-me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 29; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

148 - 001007161795-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 31/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

149 - 001007161923-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 26, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 001007166278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

151 - 001007166865-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o cartório se houve resposta do ofício/ Cart.434/09; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Incidente Processual

152 - 001006146105-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Tarcisio Vital do Amaral e outros.

Despacho: I. Arquivem-se após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Gil Vianna Simões Batista

Indenização

153 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para juntada de mídia da audiência de fl. 126; II. Int. BOA VISTA-RR, 31/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

154 - 001007154887-8

Autor: Edmiro Diego Rodrigues Briglia

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

155 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a ausência do Advogado da Autora, indefiro a produção de prova testemunhal por ela requerido. Defiro a desistência da oitiva da terceira testemunha do réu, bem como o prazo de dez dias para a apresentação dfe memorias. Intime-se o advogado da autora. Boa Vista/RR, 01/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Ordinária

156 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação Civil Pública**

157 - 001008184886-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Despacho: I - Junte-se nos presentes autos cópia do v. acórdão, arquivando-se, em seguida, os feitos com trânsito em julgado; II- Designe-se data próxima para a audiência de conciliação; III- Especifiquem-se provas. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação de Cobrança

158 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

159 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Josianne Batista Figueiredo

Despacho: Defiro pedido de fls. 60. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

160 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lucélia Marques Resplandes

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

161 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

162 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Edson Fernandes Ferreira

Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

163 - 001006149930-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Almir Pereira de Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31.Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

164 - 001007171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31.Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

165 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

166 - 001008186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

167 - 001008189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

168 - 001008190419-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Douglas Doaneles Kuligowski

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Samira Caminha

169 - 001009203431-2

Autor: Tradição Administradora de Consorcio Ltda

Réu: Tania da Silva Barbosa

Despacho: I - Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II - Cite-se. Boa Vista, 31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Busca e Apreensão

170 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Despacho: Expeça-se mandado (fls. 73). Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

171 - 001007177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Sergio Momm

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

172 - 001007165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Declaratória

173 - 001003058988-0

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Banco Ford S/a e outros.

Despacho: Certifique-se (fls. 784/785). Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, James Marcos Garcia, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucília Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

174 - 001006142688-7

Autor: Federação das Industrias do Estado de Roraima

Réu: Sindicato das Industrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros.

Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Eloi Pinto de Andrade, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Depósito

175 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

176 - 001008184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

177 - 001007161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

178 - 001008182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos de Terceiros

179 - 001008193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Despacho: I- Quanto ao despacho de fls. 25, certifique-se se houve publicação do nome do procurador do embargado; II- Em caso negativo, republique-se na forma legal. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

Embargos Devedor

180 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo

Embargado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: I - Não há o que se cogitar da pretendida multa, sobretudo no valor pretendido; II - À falta de indicação de outras provas, conclusos para sentença. Boa Vista, 31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho

181 - 001007171799-4

Embargante: Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda-me

Embargado: Ladislau & Advogados Associados S/c

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Daniele de Assis Santiago

Execução

182 - 001001005056-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

183 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

184 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jacqueline Santos de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

185 - 001001005239-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

186 - 001001005328-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Elétrica Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port. 02/99)

Advogados: Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

187 - 001001005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Despacho: I - Exclua-se (fls. 130/131); II - Anote-se (fls. 133); III - Apos, oficie-se ao Detran/RR. Boa Vista, 31. Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Thais de Queiroz Lamounier

188 - 001001005349-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

189 - 001001005447-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

190 - 001001005562-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.202); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

191 - 001001005659-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

192 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

193 - 001001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecem às seguintes praças: dias 29/09/2009 (1ª Praça) e 14/10/2009 (2ª Praça), às 09:00 horas.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Svirino Pauli

195 - 001002036607-5

Exeqüente: Ailton Monteiro Cabral

Executado: Rf Gontijo

Ato Ordinatório: Ao autor: autos desativados. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Elena Natch Fortes, Rárisson Tataira da Silva

196 - 001003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira

Executado: Antônio Tenório Lima

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

197 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valdemar Sousa Lima

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

198 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Noemia Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

199 - 001003075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Certifique-se quanto ao cumprimento da decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça; III- Após, indique o autor a localização dos bens pretendidos. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

200 - 001004081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Despacho: Considerando-se o disposto no art. 685-C do Código de Processo Civil, oficie-se ao conselho respectivo a fim de que indique profissional habilitado para atuar como corretor nos presentes autos. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 001004085512-3

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão

Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Clodoci Ferreira do Amaral

202 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/a

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

203 - 001006129400-4

Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

204 - 001006135699-3

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Andreia Neves da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

205 - 001006139038-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Sueli da Silva Cruz
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001006142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

207 - 001006151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: M dos Santos Ribeiro
Despacho: I- Não constam dos autos elementos a indicar equívoco; II- Indique o autor sua pretensão.Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto, Peter Reynold Robinson Júnior

208 - 001007165466-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Moises Cardoso da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

209 - 001007167010-2

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Class Celulares Informatica e Representação
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

210 - 001007169267-6

Exeqüente: Antonio Adessom Gomes dos Santos
Executado: Oliveira e Dantas Ltda
Despacho: I - As alegações lançadas na impugnação não tem o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano grave/ de difícil ou incerta reparação ao executado; II- Promova-se a atuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação e resposta (CPC, art. 475-M, 2º); III- Feito isso, conclusos.Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

211 - 001007173566-5

Exeqüente: Vinicola Galiotto Ltda
Executado: J a Costa Queros
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

212 - 001008184679-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: L de Alencar Sousa e outros.
Despacho: I- Anote-se (fls. 47); II- Expeça-se mandado (fls. 50). Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 001008188243-2

Exeqüente: Rrn de Souza
Executado: Millena Comercio Construções e Serviços
Despacho: I - Desentranhem-se a petição de fls. 31 e seus anexos, juntando-os aos embargos; II - Após, conclusos. Boa Vista,31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim

Execução de Honorários

214 - 001002038542-2

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção
Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

215 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.
Executado: Supermercado Butekão Ltda
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti

216 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira
Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

Execução de Sentença

217 - 001001005179-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras
Despacho: I- Oficie-se ao Detran/RR e à Receita Federal; II- Quanto aos demais órgãos, a informação pode ser obtida pela própria parte; III - Após, expeça-se a certidão solicitada as fls. 182. Boa Vista, 31.Ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

218 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva
Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): José Aparecido Correia

219 - 001005101750-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Pedro Benevides do Nascimento
Despacho: I-Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, 3º c/c art. 600, IV); II- Após, conclusos.Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 001005102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos
Despacho: I - Anote-se (fls. 147); II - Promova-se a penhora on-line. Boa Vista,31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 001005106210-6

Exeqüente: Banco Dibens S.a
Executado: Adalgisa Lima de Moraes
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

222 - 001005106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Francis Lane da Silva
Despacho: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, 3º. c/c art. 600, IV). Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

223 - 001005121529-0

Exeqüente: Consorcio Sarenge e outros.
Executado: Companhia Energetica de Roraima
Despacho: Defiro o pleito Ministerial. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

224 - 001007161543-8

Exeqüente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski
Executado: Sílvio Silvestre de Carvalho
Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

225 - 001007165346-2

Exeqüente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
Executado: José Trigueiro Urtiga

Despacho: I- Corrija-se a autuação (fls. 31/33); II- Atualize-se o débito, com a incidência de multa de 10%; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

226 - 001007166803-1

Exeqüente: Josimar Santos Batista

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II - Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Execução Provisória

227 - 001006151026-8

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva

Exibição de Documentos

228 - 001008188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I - Certificada a intempestividade, desentranhem-se os respectivos documentos; II- A falta de apresentação de resposta escrita, decreto a revelia do requerido; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Indenização

229 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: I- Designo a data de 14/09/09, às 16:00h, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC). Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

230 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor, precatória devolvida. (Port. 02/99)

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

231 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira E. Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Aguiar Mendes

232 - 001008183383-1

Autor: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Réu: Gab Transportes Ltda

Despacho: I- Designo a data de 13/10/09, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noberto B. M. R. Bonavita

Monitória

233 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia

Despacho: I - Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II - Diga o autor. Boa Vista, 19. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

234 - 001006147943-1

Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

235 - 001008187305-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Franciane da Silva Benício

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

236 - 001006150315-6

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda

Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Illo Augusto dos Santos

237 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Ato Ordinatório: As partes. Recolher as custas finais no valor de R\$ 35,00 cada. Port. 02/99.

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

238 - 001007164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Reintegração de Posse

239 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo

Ato Ordinatório: Ao autor: Recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Revisional de Contrato

240 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 31.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

Usucapião

241 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins

Despacho: I - Adoto como razão de decidir o parecer Ministerial de fls. 195; II - Encaminhem-se os autos à 3ª vara cível. Boa Vista, 31. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

242 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

DESPACHO - É ônus da parte autora diligenciar junto à Assessoria de Comunicação do TJRR para efetuar a publicação de editais no DJE. Expeça-se novo edital de citação, devendo a parte autora observar o disposto no art. 232, III do CPC. Boa Vista, 01/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Depósito

243 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO - Expeça-se carta precatória para busca e apreensão do

veículo mencionado na fl. 172, podendo a patrona do autor, se assim desejar, a carta em mãos. Manifeste-se a parte ré sobre a localização do segundo veículo descrito na fl. 03. Faculto novamente a ré providenciar sua regularização processual. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Teresina Maria Costa Gonçalves

Embargos Devedor

244 - 001008181827-9
Embargante: B. B. Petróleo Ltda.
Embargado: Petrobras Distribuidora S/a
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. Prazo de 015 dia(s).
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

245 - 001004096145-9
Autor: Margarete dos Anjos Silva
Réu: Boa Vista Energia S/a
DESPACHO - Tendo em vista a fundada suspeição do perito, defiro seu requerimento e nomeio perito o Sr. Cleocimar Felix da Silva, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

246 - 001005124290-6
Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann
Réu: Renault do Brasil e outros.
DESPACHO - Oficie-se ao CREA solicitando informações atualizadas sobre profissionais habilitados a realizar perícia mecânica. Boa Vista, 01/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

247 - 001007165228-2
Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza
Réu: Pedro Casarim
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 24/09/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ordinária

248 - 001002028918-6
Requerente: M.C.R.P.
Requerido: A.P.S.
DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009 às 11:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - §1º do CPC. 4.Int. o Sr. Perito para que preste esclarecimentos em audiência sobre o laudo elaborado. 5. Todos os mandados devem ser expedidos na forma da Portaria nº 149/2009 da CGJ. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Reivindicatória

249 - 001002055444-9
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Marinês Tomaz dos Santos
DESPACHO - Tendo em vista a existência de questão prejudicial externa (ação de Usucapião), suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Pensar aos autos da ação de usucapião. Boa Vista, 01/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Suely Almeida

250 - 001003067979-8
Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros
DESPACHO - Tendo em vista a existência de questão prejudicial externa (ação de Usucapião), suspendo o curso do processo pelo prazo de um ano. Pensar aos autos da ação de usucapião. Boa Vista, 01/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

251 - 001005114863-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Joner Chagas
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Cautelar Inominada

252 - 001007160690-8
Requerente: Maurício Habert Filho
Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intimações necessárias para a realização da audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

253 - 001008182174-5
Requerente: José Sales Rios
Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.
ATO ORDINATÓRIO - FINALIDADE: Intimação das partes Requerente e Requerida para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 18 de setembro de 2009, às 9h. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

254 - 001007160569-4
Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia
Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Ouça-se o Requerente sobre o documento de fls. 154/158, eis que à época da contestação o Requerido não tinha conhecimento dos referidos documentos, configurando em fatos supervenientes. É certo que a Constituição Federal de 1988 consagra a ampla defesa como direito fundamental. (art. 5º, inc. LV, CF/88). 2) Por outro lado, sucumbencia e custas finais não se confundem. Entretanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 150, eis que às fls. 21 foi deferido o benefício da justiça gratuita. 3) Assim, após manifestação da parte Requerente, venham os autos conclusos. 4) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Declaratória

255 - 001007166672-0
Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá
Réu: Milenium Motos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho

256 - 001008189175-5
Autor: José Sales Rios
Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.
Intimação das partes Requerente e Requerida para comparecerem a audiência de Conciliação designada para 18 de setembro de 2009, às 9h30. Comarca de Boa Vista (RR); em 01 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Execução

257 - 001001007854-0
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para se manifestar

nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão do transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 1 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

258 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para receber os documentos do credor, acostados na contra-capa dos autos supra, em cumprimento à r. Sentença de fls. 197. Boa Vista/RR, 1 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

259 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente, via DJE, para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

260 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Lourenço Alves Catarino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 292. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

261 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisca Pinto dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Exequente para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

262 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 104/105. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

Execução de Honorários

263 - 001004089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a parte Exequente para manifestação. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

Indenização

264 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

265 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: À Contadoria par atualização do débito. Após, intime-se o Requerente para manifestar-se sobre os cálculos. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny

Monitória

266 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Juridicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 200. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Ordinária

267 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 100-101. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

268 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a Sentença de fls. 104/105. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Raphael Ruiz Quara

7ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Agravo de Instrumento

269 - 001003072741-5

Agravante: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho e outros.

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. Desnecessária a manutenção destes autos em apenso. Junte-se cópia do acórdão de fls. 30/35 aos autos principais. Acaso conste pendência, registre-se no Sistema que o processo foi julgado, pela procedência do pedido. Após, desapensem-se os autos e remetam ao arquivo, dando-se baixa.Boa Vista, 21 de agosto de 2009.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alceu da Silva

Arrolamento/inventário

270 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

DESPACHO de fl. 299. Indefiro o pedido retro. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, promover a regularização do CPF do falecido junto à receita federal a fim de que se possa efetuar a abertura da conta corrente determinada. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO de fl. 301. Concluso para análise de processo da meta 2 -CNJ. 1. Publique-se o despacho de fl. 299. 2. Dado o longo lapso temporal em que tramita o presente inventário, intime-se a inventariante para que apresente primeiras declarações atualizadas, excluindo-se o imóvel de que trata a sentença de fl. 265, certidões negativas de débitos da fazenda pública federal, estadual e municipal e comprovante de pagamento de ITCD, bem como para se manifestar quanto a suposta herdeira Priscila Ferreira Coelho. 3. Intime-se a suposta herdeira Priscila Ferreira Coelho, via advogado constituído, para que comprove a condição de herdeira do falecido, juntando aos autos certidão de nascimento ou documento de identificação congênere. 4. Prazo: 15 dias. Boa Vista, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiros

271 - 001008193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO de fl. 61. R.H. Designo o dia 30/09/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intime-se a primeira testemunha arrolada à fl. 59. Boa Vista-RR, 30/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO de fl. 62. Cumpra-se o despacho retro, com urgência. BV, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

272 - 001004094681-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Recebe a presente apelação em ambos os feitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Anulatória Ato Jurídico

273 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

Por tratar-se de documento novo defiro a juntada da documentação de fls. 140/142. Manifeste-se a parte ré. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

Cautelar Inominada

274 - 001005124577-6

Requerente: Supermercado Goiania Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ 3678 de 30/08/2007, no julgamento da ação 0010.06.130962-0 - Anulatória Débito Fiscal. ** AVERBADO **

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cominatória Obrig. Fazer

275 - 001007177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista

Requerido: Município de Boa Vista

Entendo que o processo está suficientemente instruído, e trata-se de matéria unicamente de direito, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

Embargos À Execução

276 - 001009219010-6

Autor: Heliogabalo Maciel do Nascimento

Ante ao exposto, nos termos do art. 267, XI do Código de Processo Civil extingo os presentes embargos de terceiro sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos Devedor

277 - 001006127743-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

278 - 001006128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

279 - 001006128126-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento

Expeça-se novo mandado de intimação, no endereço elencado à fl. 89, devendo a Escritania atentar-se que o referido endereço localiza-se na Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ/RR. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

280 - 001006128131-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Nery Araujo Cruz

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

281 - 001006128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

282 - 001006128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

283 - 001006128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

284 - 001006130166-8

Embargante: Femact

Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Os autos estão suficientemente instruídos, e por tratar-se de matéria unicamente de direito, anuicemente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide. Facam-se os autos conclusos para sentença. Boa

Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

285 - 001006145075-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

286 - 001007154716-9

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Fort Tur Viagens Ltda
Intime-se o Estado de Roraima para manifestação. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

287 - 001008194953-8

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.
As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mivanildo da Silva Matos

288 - 001009208673-4

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva
Certifique a escritania acerca da tempestividade da impugnação aos embargos. Em sendo intempestivas, desentranhem-se a documentação. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Exec. C/ Fazenda Pública

289 - 001009214224-8

Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução

290 - 001004085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista

291 - 001004094721-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

292 - 001004096301-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001005120011-0

Exequente: Adilma Rosa de Castro Lucena
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

294 - 001006127201-8

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Expeça-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

295 - 001006148136-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad
Executado: o Estado de Roraima
Expeça-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

296 - 001008192990-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
Expeça-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

297 - 001001009050-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco G da Silva e outros.
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 001001009092-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rt de Medeiros e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

299 - 001001009171-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 001001009204-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

301 - 001001009250-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ba Lira e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 001001009257-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 153. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 001001009389-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Gil Ferreira
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

304 - 001001009478-6

Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Evaneide Timbó Bezerra
Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

305 - 001001009624-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

306 - 001001009659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C e de Moraes e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 001001009694-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 154. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

308 - 001001009699-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Zambonin e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001001009762-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dorli Invernizze e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001001009773-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M J S de Souza e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

311 - 001001009790-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 196. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 001001009822-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

313 - 001001009830-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 001001009979-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda

Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

315 - 001001015616-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fj Moreira Araújo e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 178. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001001015618-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João Mariano de Souza e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 001001015646-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

318 - 001001015680-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.

01 - Revogo o despacho de fl. 115; 02 - Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 001001015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 001001015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Dê-se vista ao exequente por derradeira vez. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

321 - 001001015912-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Er Lima

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 001001018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P P Barbosa e outros.

Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 001001018921-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 001001019158-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sp de Almeida

Suspendo o feito, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 001001019531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 001002033672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cj de Farias e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 001002042855-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Costa dos Santos e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as

comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 001002043139-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Zambonin e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 001002051616-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Mvm de Araújo e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

330 - 001004091825-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001004094826-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ronaldo Mc Paiva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

332 - 001005100087-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 76. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 001005101021-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

334 - 001005101547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001005101553-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Suspendo o feito, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 001005101570-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 001005101819-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Indefiro, por ora, o pedido, uma vez ser este o Juízo prevento. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 001005101829-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 104. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 001005101956-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 001005102812-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 001005102906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva

Cumpra-se o despacho de fl. 91 integralmente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

342 - 001005106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Intime-se o executado, nos termos do art. 475-J, do Código de processo Civil. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001005109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 001005114070-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

345 - 001005114305-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 001005117346-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

347 - 001005117459-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 001005122352-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

349 - 001006127430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 001006127487-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 351 - 001006127518-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 352 - 001006128267-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.
Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 353 - 001006128337-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lameque Oliveira Pinheiro
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 354 - 001006128341-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Alves Ferreira
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 355 - 001006128882-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Intimado para manifestação, o Exeqüente ficou-se inerte. Remeta-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 356 - 001006130196-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 357 - 001006130200-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 358 - 001006130571-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Joaquim de Alexandre
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício
- 359 - 001006132711-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva
Expeça-se Carta Precatória ao Juízo informado à fl. 49. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 360 - 001006132733-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.
Defiro o desbloqueio de conta-salário do co-executado Marclay e o desbloqueio da conta-corrente do Sr. Andre Luiz Almeida Dias, em virtude de ter sido excluído do pólo passivo da presente execução. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 361 - 001006132737-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros.
Manifeste-se o exeqüente acerca do pedido de exclusão do pólo passivo do co-executado Sr. André Dias. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 362 - 001006133008-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Er Lima e outros.
Cumpra-se o despacho de fls. 58. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 363 - 001006133479-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
Expeça-se E-mail. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 364 - 001006133547-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 365 - 001006136552-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço informado à fl. 30. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 366 - 001006136554-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 367 - 001006136565-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M da C Rodrigues e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas
- 368 - 001006138688-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Batista Tavares e outros.
Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 369 - 001006138762-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Soares Lima e outros.
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.
- 370 - 001006141199-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 371 - 001006141200-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 372 - 001006141217-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W J Correa
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas
- 373 - 001006141282-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a G Siqueira Pinheiro
Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

374 - 001006142282-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001006142503-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001006150479-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

377 - 001006151096-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente por derradeira vez. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

378 - 001007155220-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente por derradeira vez. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

379 - 001007155634-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.
Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

380 - 001007155645-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

381 - 001007157470-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.
Chamo o feito a ordem, compulsando os autos, verifico que o exequente não fora devidamente vitado, obstando assim o desiderato pleiteado pelo ora exequente. Destarte, indefiro o pedido do exequente. Ao estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

382 - 001007157474-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

383 - 001007157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 001007158374-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gomes e Marinho Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

385 - 001007158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Istaél Rodrigues da Silva
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

386 - 001007159453-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L Costa Santiago
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

387 - 001007159785-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Renato da Silva - Me
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

388 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edmilson Coelho de Aguiar
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

389 - 001007160376-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Proceda-se desbloqueio se houver. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

390 - 001007161800-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Zambonin e outros.
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

391 - 001007161913-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Renato Vicente Barbosa
01 - Revogo o despacho de fls. 59; 02 - Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

392 - 001007163140-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

393 - 001007166287-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

394 - 001007167887-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M3 Comunicação e Construção Ltda e outros.
Suspendo o feito, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

395 - 001007167895-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcelo Tadano, Rogério Ferreira de Carvalho

396 - 001007167978-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

397 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

Outras. Med. Provisionais

398 - 001009219354-8

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargada. Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christiane Mafra Moratelli

Responsabilidade Civil

399 - 001008186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Designo o dia 23/09/2009 às 10:30 para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Cumpra-se o restante do despacho de fls. 53. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A):

**Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo**

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

400 - 001001010865-1

Réu: José Costa Pontes

Final da Sentença: "...". Desta forma, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o Réu JOSÉ COSTA PONTES, qualificado nos autos, ressaltando, no entanto, a possibilidade de, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o Acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva

AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FRANCISCO SILVA GONÇALVES E MARIA SANDRA COSTA DA SILVA DESIGNADA

PARA 09/10/2009, ÀS 14h30min.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

402 - 001001010979-0

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado CARLOS ROBERTO PINHEIRO RODRIGUES, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Boa Vista, 01/09/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

403 - 001003072754-8

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert

Decisão: "...". Razão assiste ao MP, assim declino da competência para a Comarca de Bonfim. Baixas no SISCOM. Intimados o Advogado, o réu e o MP. Boa Vista, 28/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

404 - 001005105948-2

Réu: Geanderson de Oliveira Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dela tiverem conhecimento que KANRINE MARINHO VIANA, filha de Raimundo de Lima Viana e Elina das Chagas Marinho Viana, sem mais qualificações, vítima nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 05 105948-2, fique ciente da Sentença proferida nos seguintes termos: "...Concordo com as razões apresentadas pelo MP e ratificada pela defesa no sentido da inexistência do animus necandi na ação do Réu, razão pelo qual desclassifico o crime de Tentativa de Homicídio para o competente a um dos Juizados Especiais desta Comarca, Juízo que será responsável pela análise da extinção da punibilidade do agente pela prescrição, conforme sustentado pelo MP e DPE, com esteio no art. 419 do CPP". De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001006147788-0

Réu: Heleno Furtado Guedes e outros.

Final da Decisão: "...". Ademais, de acordo com o entendimento do Excelso Sodalício, a concessão da liberdade provisória ao réu pronunciado traduz mera faculdade legal reconhecida ao Juiz, consoante art. 408, do CPP. Presentes quaisquer dos requisitos do art. 312, do CPP, como é o caso, impõe-se a manutenção das prisões preventivas dos requerentes, como de fato as mantenho. Ciência desta decisão ao MP e a DPE. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001007169123-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 24/09/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 001008193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 17/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Petição

408 - 001009218411-7

Autor: Wellington Gentil Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

409 - 001009213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 02 de outubro de 2009 às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público, com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) advogado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Crime de Tóxicos

410 - 001007158099-6

Indiciado: G.S.

Intimação do Advogado de Defesa do réu, Dr. Antônio Cláudio de Almeida, para apresentar Defesa Escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso IX e XI da Lei Federal n.º. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza

412 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

413 - 001008197837-0

Réu: Gilmar Soares Lima e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, para condenar os réus da seguinte forma: (...) i) Em relação a ré GILMARA SOARES LIMA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar e trazer consigo") e Artigo 35"caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré GILMARA SOARES LIMA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS-EM DEFINITIVO EM 16 (DEZESSEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO e AINDA 2.250 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu PAULO VICTOR ALVES MOTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33"caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir, vender e transportar") e Artigo 35"caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena - Caracterizando o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006, da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu PAULO VICTOR ALVES MOTA, mediante mais de uma ação, praticou dois

delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 17 (DEZESSETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.250 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

414 - 001009213099-5

Indiciado: M.A.R. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

415 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Intimação do Advogado de Defesa para manifestação sobre eventuais testemunhas não localizadas

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

416 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

1) Determino a expedição de ofício ao Corregedor Geral da Polícia Militar para instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual desídia ou desobediência da autoridade que deixou de cumprir a requisição deste Juízo às fls. 195, devendo ainda comunicar a este Juízo Criminal, no prazo de 05 (cinco) dias todas as devidas providências adotadas neste sentido; 2) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto as testemunhas não localizadas e também para manifestação quanto aos pedidos de relaxamento das prisões provisórias; 3) Defiro o pedido de substituição das testemunhas do réu MIZAEL, que deverão comparecer independentemente de intimação; 4) Após, retomem os autos conclusos; 5) Cumpra-se.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

Inquérito Policial

417 - 001009214219-8

Réu: Jose Aguiar de Jesus e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ AGUIAR DE JESUS e RAMON MICHEL DOSA SANTOS BARROS (...). Designo o dia 21/10/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

418 - 001009214220-6

Réu: Keith Lyra da Costa e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de KEITH LYRA DA COSTA e ANALÚ SANTOS DA SILVA (...). Designo o dia 22/10/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

419 - 001009214520-9

Réu: Neusimara Viana Portela

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 28 de outubro de 2009, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

420 - 001009214736-1

Indiciado: F.O.B.D. e outros.

Intimação dos Advogado de Defesa para apresentarem Defesa Prévia no prazo legal.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Liberdade Provisória

421 - 001009215603-2

Réu: Antônio Julio Pinto

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantia a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão de ANTÔNIO JÚLIO PINTO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Prisão em Flagrante

422 - 001009219268-0

Réu: Joicineide Pereira da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA e JOEL ANDRADE MAGALHÃES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal

Revogação Prisão Prevent.

423 - 001008194602-1

Requerente: Marcelo de Oliveira Cunha

DECISÃO (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/13, para, via de consequência, manter a prisão preventiva do acusado MARCELO OLIVEIRA CUNHA, (...) para assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, e por conveniência da instrução criminal, com fincas no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. (...) Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Solicitação - Criminal

424 - 001009208059-6

Indiciado: A. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DARCI CAMARGO PEREIRA e GEOVANE JESUS MASULO MARQUES (...). Designo o dia 06/11/2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

425 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

426 - 001003074205-9

Sentenciado: Adalberto Aquino da Costa

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, VI, e art. 113, ambos do Código Penal(...)" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,

19/08/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

427 - 001004076583-5

Sentenciado: Márcio Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/09/2009 às 09:50 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

428 - 001004083825-1

Sentenciado: Rogério de Souza

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art.109, V, ambos do Código Penal(...)" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

429 - 001005108529-7

Sentenciado: Sullivan de Souza Cruz Barreto

"...Por isso, julgo improcedente o pedido de concessão de Indulto ao apenado SULLIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

430 - 001005108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

"...Por isso, nos termos do permissivo 66, I, da Lei de Execução Penal e do artigo 40, da lei 11.343/06, julgo procedente o pedido de revisão da pena aplicada em concreto ao Reeducando, para substituir a majorante de 1/3 pela de 1/6 e diminuí-la para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tanto para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes (Lei 6.368/76, art. 12 c/c 18, I), como para o crime de associação para fins de tráfico (Lei 6.368/76, art. 14 c/c 18, I). Com efeito, na forma do artigo 69 do Código Penal, fixo a pena definitiva do apenado ALEXANDER AZALAGHA em 07 (sete) anos de reclusão, mantendo as demais determinações constantes da r. sentença de fl. 30/63, proferida pela MMA. Juíza Federal Cristiane Mirante Botelho, em 25 de julho de 2005. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."...Por isso, julgo improcedente o pedido de concessão de Indulto ao réu ALEXANDRE AZALAGHA e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

431 - 001006127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime, de forma que concedo a progressão do regime fechado para o regime semi-aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

432 - 001006127395-8

Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho

"(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009(...)" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/2009. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

433 - 001008184037-2

Sentenciado: Sergio Morais Nunes

"..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único."(...) P. R. I. Boa Vista/RR, 27/08/09, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

434 - 001008191237-9

Sentenciado: Gleidson Nascimento dos Santos

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

435 - 001009207709-7

Sentenciado: Antônio Marcelo Avis Matos

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime, de forma que concedo a progressão do regime fechado para o regime semi-

aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

436 - 001009208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 147 (cento e quarenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Juizado Especial

437 - 001005099352-5

Indiciado: S.R.L.F.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/08/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

438 - 001009215937-4

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Solicitação - Criminal

439 - 001005102289-4

Réu: Francisco Pereira de Lacerda

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, por falta de comprovação do requisito relativo ao lapso temporal, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Titular em Substituição."

Advogados: Josefa de Lacerda Mangueira, Ronildo Raulino da Silva

440 - 001009212918-7

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Abuso de Autoridade

441 - 001004092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/11/2009 às 16:00 horas. meta 02 CNJ

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Admin. Pública

442 - 001005117866-2

Réu: Josias Fonseca Licata

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência designada para o dia 15/09/2009, às 16:20h

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

Crime C/ Meio Ambiente

443 - 001005120978-0

Réu: Genilson Gonçalves da Costa

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para audiência do dia 22/09/09, às

08:10h

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

444 - 001002051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

PUBLICAÇÃO: Ciência da defesa para a audiência designada para o dia 15/09/2009, às 16:25h

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

445 - 001005108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 06/11/2009 às 16:00 horas. META 02 CNJ

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime de Trânsito - Ctb

446 - 001004097665-5

Réu: Francisco das Chagas Sampaio

Audiência ANTECIPADA para o dia 12/11/2009 às 16:00 horas. .meta 02 cnj

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime Porte Ilegal Arma

447 - 001004083600-8

Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo

Audiência ANTECIPADA para o dia 11/11/2009 às 16:00 horas. meta 2 cnj

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

448 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2009 às 09h:30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Patrimônio

449 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2009 às 09h:40min.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

450 - 001003058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência do despacho de fls. 195 (intime-se o advogado Dr. Augusto Dantas, para que no prazo de 05 dias forneça o endereço atualizado das testemunhas arroladas às fl. 91).

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

451 - 001004083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros.

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/09/2009 às 09h:40min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

6ª Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

452 - 001008198115-0

Indiciado: E.S.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Robélia Ribeiro Valentim

461 - 001009203614-3

Requerente: S.J.S. e outros.

Requerido: J.F.

Sentença: Julgada improcedente a ação. Com efeito, INDEFIRO o pedido do autor pelas razões já expostas e assim DECLARO extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. Encaminhem-se cópias destes autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal. P.R.I.e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 31 de Agosto de 2009. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Infância e Juventude

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Justiça Militar

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Adoção

453 - 001003062211-1

Adotante: M.S.R.

Requerido: M.I.P.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Alci da Rocha

Adoção/dest Pátrio Poder

454 - 001005125338-2

Requerente: R.R.A. e outros.

Requerido: V.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

455 - 001009218836-5

Autor: E.B.L.

Criança/adolescente: E.L.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

456 - 001005114412-8

Executado: B.S.S.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. PELO PAGAMENTO DA MULTA

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

457 - 001009216021-6

Autor: J.P.

Infrator: R.M.M.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. DESINTERNAÇÃO DEFERIDA

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001009218845-6

Infrator: W.J.S.B.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001009218847-2

Infrator: V.S.O.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

460 - 001009215980-4

Criança/adolescente: M.F.G.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento Consentimento

Abuso de Autoridade

462 - 001007166243-0

Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de vista do processo pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em 01/09/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime C/ Admin. Pública

463 - 001009208634-6

Indiciado: A.F.C.

Decisão: "...". R.A. Recebo a denúncia. Designe-se interrogatório. Cite-se e intime-se o Réu. Convoque-se o Conselho. Em, 01/09/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

464 - 001009204010-3

Réu: Neyderson Sampaio Memória

Decisão: R.A Recebo a denúncia. Designe-se interrogatório. Cite-se e Intime-se o Réu. Em, 01/09/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

465 - 001009218518-9

Autor: Brasileu Braz Roseno

Final da Decisão: "...". Pelo que foi fundamentado acima DENEGO a presente ordem de habeas corpus em favor de BRASILEU BRAS ROSENO. Ciência desta decisão ao MP e ao Comando da Polícia Militar. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2009. Lana Leitão Martins- Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

466 - 001007169946-5

Indiciado: P.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 11:00 horas. Advogado Dr. Anastase V. Papoortzis
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Turma Recursal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Petição

467 - 001009208272-5
 Autor: João Geruncio de Souza Silva
 Réu: Mm. Juiz do 4º Jec
 PUBLICAÇÃO:

Decisão:...ISTO POSTO, nos termos do inciso III, do § único do art.295 do CPC declaro inepta a petição inicial e, via de consequência, por força do art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. Juiz ERICK LINHARES-Relator.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Recurso Sentença Criminal

468 - 001009203397-5
 Autor: Ian Viana de Abreu
 Réu: Clássio Marcos Sarmrnto
 PUBLICAÇÃO: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL-LESÕES CORPORAIS-TESE DE LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO-AGRESSÕES PRATICADAS QUANDO A ALEGADA OFENSA À TERCEIRO JÁ HAVIA CESSADO-EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA-CONCURSO DE PESSOAS-COMPROVAÇÃO-APLICAÇÃO DO ART.29, § 2º, PARTE FINAL - CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PRIVATIVA DE DIREITOS-PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ARBITRADA EM VALOR JUSTO E CONDIZENTE COM A CONDUTA ILÍCITA PRATICADA PELO RECORRENTE-MANUTENÇÃO-RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Convers. Separa/divorcio

469 - 001009211904-8
 Autor: M.S.S. e outros.
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 11. Cancele-se a sessão designada e agende-se nova data. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 20.08.09. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias. Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 28/09/2009 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Homologação de Acordo

470 - 001007171627-7
 Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Progenio
 Requerido: Helton Sebastiao Queiroz e Souza
 Aguarda resposta transitio. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

002237-AM-N: 037
 000105-RR-B: 038
 000263-RR-B: 037, 038

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 002009014276-9
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Rosa Abreu do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 16.140,44.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 002009014277-7
 Autor: Ibama
 Réu: Antonio da Costa Reis
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 3.537,25.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014281-9
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Antonio Matos da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014285-0
 Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda
 Réu: o Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014286-8
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Neilson Teixeira Barros
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.554,05.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014287-6
 Autor: Darnley Freitas Oliveira e outros.
 Réu: José Freitas de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.904,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014288-4
 Autor: Suelen Raira Lima dos Santos e outros.
 Réu: Sebastião Laurindo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 794,99.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014289-2
 Autor: Governo do Estado
 Réu: Município de Caracarái
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.086,13.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014290-0
 Autor: Mirlene de Carvalho Bezerra e outros.
 Réu: Absolon da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014291-8
 Autor: Andryel Walesson Gomes da Silva e outros.
 Réu: Hamilton Luiz da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 813,39.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014294-2

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Jurandir Silva Torres

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.741,69.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014295-9

Autor: F.J.P.M.

Réu: E.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014296-7

Autor: Yasmin Maria Silva Rodrigues e outros.

Réu: Arão de Oliveira Rodrigues Filho

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 673,97.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014297-5

Autor: A.A.R. e outros.

Réu: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014298-3

Autor: C.D.F.

Réu: A.O.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014299-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: a Costa Reis Junior

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.064,91.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014300-7

Autor: L.R.C.S. e outros.

Réu: J.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.185,04.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014301-5

Autor: J.A.F.S. e outros.

Réu: S.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014303-1

Autor: J.O.R.

Réu: A.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014305-6

Autor: K.S.A. e outros.

Réu: J.N.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.980,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014306-4

Autor: S.M.C. e outros.

Réu: J.M.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014307-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J. S. Oliveira Comércio e Representação e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014308-0

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: Bacabeira Materiais de Construção e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.559,38.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014309-8

Autor: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Réu: Aldenora Abreu do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.243,90.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014311-4

Autor: Governo do Estado de Roraima

Réu: e a de Melo

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.978,20.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014316-3

Autor: Prefeitura Municipal de Iracema e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014317-1

Autor: J.C.L.

Réu: G.C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

028 - 002009014293-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Samuel Silva Leite

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 002009014304-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Jozeci Sampaio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002009014310-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio Teodoro Reis

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

031 - 002009014318-9

Autor: J.P.

Réu: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

032 - 002009014292-6

Autor: Elza Rodrigues Mandotti

Réu: Ribamar Santos Araújo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014312-2

Autor: Amaury Batista de Araújo

Réu: Cristóvão Araújo de Matos

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 892,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014313-0

Autor: Rosilene Gomes da Silva

Réu: Agroterra G. C. Alves - Me

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002009014314-8

Autor: Teomário dos Santos Prestes

Réu: Pousada Rio Branco

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

036 - 002009014315-5

Indiciado: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Execução

037 - 002002001879-0

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Dorneval Xavier de Souza

I- Diga o exequente em 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 267, §1º, do CPC. II- Publique-se. Caracarái, RR, 26 de agosto de 2009. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

Reinteg. Posse de Veículo

038 - 002002001428-6

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Ronaldo Alves de Jesus

Defiro o pedido de fls. 96. Publique-se. CCI, 27/08/09. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

Comarca de Mucajai**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 31/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Habilitação

001 - 003009013108-4

Autor: Manoel Maciel do Rego e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000248-RR-B: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 000509007796-6

Réu: Ricarte Demormandia Barros de Melo

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Termo Circunstanciado

002 - 000509007797-4

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Registro Civil

003 - 000509007436-9

Requerente: Francisco José do Nascimento

PUBLICAÇÃO: "...Assim, com fulcro na Lei nº 6.015/73 (LRP), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art.269,I do CPC".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Patrimônio

004 - 000508006828-0

Réu: Osmarina Maria da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

006 - 000508006710-0

Réu: Marcos da Silva Paixão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 000507003058-9

Réu: Francisco Carlos Pinheiro

Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 17/11/2009 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003355-1

Autor: Elisangela Silva dos Santos

Réu: Ezequiel Costa

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 004509003353-6

Autor: Delciane Selvino Dias de Amorim

Réu: Jose Conceição de Amorim

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003354-4

Réu: Lucivanio Junior Bez Perez

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proced. Jesp Cível**

008 - 004509003337-9

Autor: Giselda Muniz Domingos

Réu: Lojas Perin Ltda

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003345-2

Autor: Gerziano Portela Figueira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000094-RR-B: 014

000171-RR-B: 014

000317-RR-N: 014

025285-RS-N: 014

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Procedimento Ordinário**

001 - 004509003352-8

Autor: Ciretran Pacaraima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

002 - 004509003349-4

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003350-2

Autor: Ministerio Publico

Réu: Airton Vieira de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 004509003351-0

Autor: Veroci Rodrigues de Oliveira

Réu: Expedito Chavier de Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proced. Jesp. Sumarissimo**

010 - 004509003346-0

Indiciado: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003347-8

Indiciado: J.N.R.X.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004509003348-6

Indiciado: F.V.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 004509003356-9

Indiciado: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 01/09/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Clovis Alves Ponte****Eva de Macedo Rocha**

Reintegração de Posse

014 - 004506000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

Intime-se o setor de fiscalização do Município para proceder ao cumprimento do item "c" de fls. 171. Após, concluso para avaliação de existência de desapropriação e fixação de indenização. Apresente o Município e o autor avaliação da área litigiosa, de preferência de comum acordo. Final da Decisão: "...Isto posto ajo de ofício a fim de determinar a paralisação imediata de qualquer tipo de obra no local litigioso (construções, reformas etc.), seja em caráter inicial ou em continuidade, tudo nos termos da fundamentação supra, arbitrando a eventuais recalcitrantes multa de mil reais ao dia, sem prejuízo de prisão por desobediência. No cumprimento do mandado o oficial deverá afixar letreiro nos locais constando a proibição, sem prejuízo do autor providenciar placas no mesmo sentido. Publique-se. Cumpra-se. Pacaraima, 04 de maio de 2009. Juiz de Direito Dêlcio Dias Feu. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 01/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Dêlcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 004507001445-6

Réu: Jose Inacio da Silva

Aguarda resposta ...

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 02/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.K.A.C.N. menor rep. por CREUSANIR ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 179.903 SSP/RR e CPF 708.915.592-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 124250-0, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes P.K.A.C.N. contra M.N.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO de ANTÔNIA THALITA SILVA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

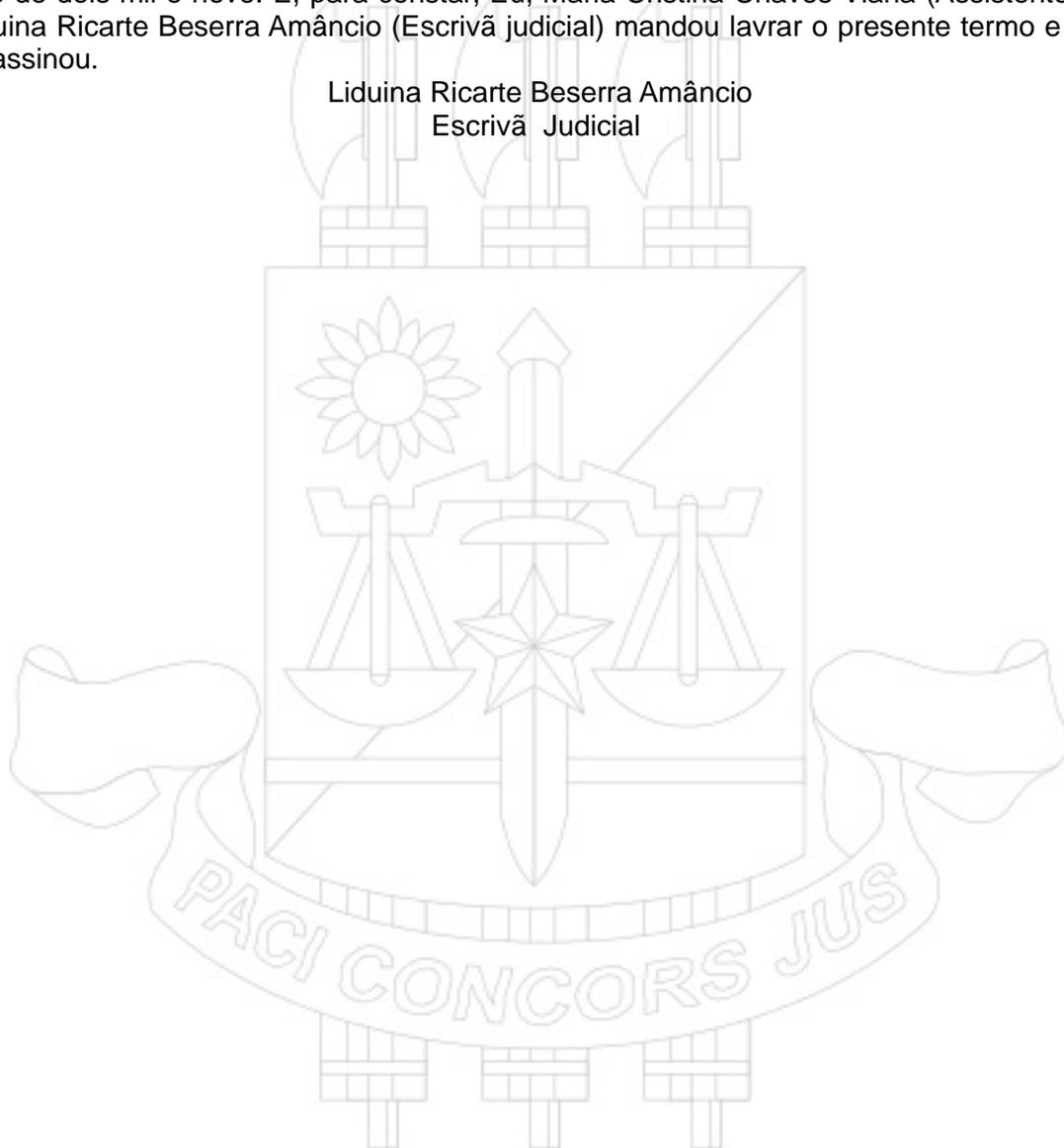
CITAÇÃO DE: KELI CRISTNA MENDONÇA CONCEIÇÃO CHAVES, brasileira, demais dados ignorados, residente e domiciliada na Rua 38-A, 17, Nossa Senhor do perpétuo Socorro – Manaus/AM.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 04 096442-0, em que são partes JARIBE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO contra o Espólio de JAHEL MENDONÇA CONCEIÇÃO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.900.486-4

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **RAMOS E VASCONCELOS LTDA, CNPJ 00.701.515/0001-19**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 29.604,58

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.547

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Walter Damian
Escrivão Judicial Substituto

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**FALÊNCIA DE AP LUCENA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1002 028059-9**Ação: **Falência**Requerente: **AP Lucena**Proc. nº **1007 157603-6**Ação: **Extinção das Obrigações**Requerente: **AP Lucena**

FINAL DE SENTENÇA CONJUNTA: “Destarte, publicados editais com o pedido de extinção de obrigações e ainda intimados os credores para requererem o que for a bem de seus direitos, não houve manifestação dos credores, nem apresentação de reclamação por interessados, pelo que, ao tempo em que encerro, por sentença, o processo de falência da empresa A.P. LUCENA, declaro extintas as obrigações do falido, pelo pagamento, nos termos dos arts. 132 e 137, § 3º, da LF 7661/45. Outrossim, pendente de arbitramento a remuneração do síndico, conforme fls. 413/414, considerando que sua remuneração deve ser arbitrada com observância do disposto nos arts. 67, caput e §§, da LF 7661/45, e considerando mais o demasiado tempo em que por ele desempenhado seu ofício, com excessiva demora no encerramento deste feito falencial, observado que não houve venda ou liquidação de bens da massa, arbitro ao síndico a correspondente remuneração no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga pelo falido. Libere-se, em favor dos respectivos credores, os valores depositados no Banco do Brasil, a título de pagamento, ainda quando do processamento da concordata. Oficie-se ao CRI para baixa da averbação de arrecadação judicial nas respectivas matrículas dos imóveis arrecadados. Custas dos conexos processos de falência e de extinção das obrigações, ora decididos conjuntamente, pela falida. Com esta sentença declaratória de extinção das obrigações fica o falido autorizado a exercer o comércio, nos termos do art. 138, da LF. Publique-se edital e comunique-se, na forma e para os fins do art. 137, § 6º, mesma lei. Transitada em julgado esta decisão e pagas as custas destes e dos demais processos correlacionados, tais como Habilitações, Impugnações, cujo apensamento determino, ou extraída CDA, remetam-se todos os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Arquive-se também os apensos autos de balancetes, tombados como Relatório, cuja extinção por perda de objeto, diante da sentença de extinção das obrigações ora proferida, declaro. Junte-se via desta sentença conjunta aos respectivos autos de Falência, Extinção das Obrigações e Balancetes, em epígrafe. Junte-se cópia desta decisão aos já decididos autos de Habilitação”. P.R.I. BV, 28/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 120668-7/2005 – USUCAPIÃO.

Autor: Iranilde Silva Batista.

Réu: Josilane Pereira Vieira.

Estando os confinantes adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos confinantes **JONATAN GONÇALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, CPF nº 199.625.502-97, e **JENA CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, servidor Público Federal. CPF nº 286.055.193-04, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelos confinantes como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE DE TERRAS Nº 300, QUADRA 179, ZONA 04, NA RUA ALMÉRIO MOTA PEREIRA, BAIRRO JARDIM FLORESTA, NESTA CIDADE, MEDINDO 449,28 m².

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 183005-0/2008 – MONITÓRIA.**Autor:** Denarium Fomento Mercantil Ltda.**Réu:** Araújo & Cia Ltda e outro.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.434/0001-66, na pessoa de seu representante legal, Antônio Olivério Garcia de Almeida, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 087891-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SULAMITA FERREIRA MOTA BUTTENBENDER

EXECUTADO: IVAN C PERES

Como se encontra a parte ré **IVAN C PERES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, em 15 (quinze) dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado, e penhora, nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

Expediente de 02/09/09

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.08.184666-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: ANDREA N. DA SILVA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20.10.2009, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 05.11.2009, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (um) veículo marca/modelo Peugeot/206-Soleil, ano/modelo 2002/2003, cor preta, placa JWS-9757, Chassi: 9362A7LZ93W024366, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DEPÓSITO: Em poder da Executada, Sra. ANDREA N. DA SILVA, RG nº 189351, SSP/RR e CPF nº 645.865.452-91, fiel depositária.

ÔNUS: Zelar pelo bem.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação feita em 04.07.2008, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 52..

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.434,50 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em 14.01.2008.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, aos 02 de setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/09/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: I.N.L. e I.N.L. menores representados pela Sra. **IZENIR FREITAS NOBREGA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, filha de Odílio Santa Luzia Nóbrega e Izete Freitas Nobrega, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 07 165946-9-Alimentos/Pedido**, em que são parte **I.N.L. e I.N.L.** menores representados pela Sra. **IZENIR FREITAS NOBREGA** e requerido **F.L. DOS S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

Expediente do dia 02 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.178011-7

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROBERTO JUNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Gurupi-GO, nascido em 24/10/1971, filho de Manoel Pereira Neto e Maria Correa Guimarães Pereira, RG: 711.919 SSP/MS e CPF 545.671.491-49, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 46, da Lei 9605/98. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 14 de dezembro 2006, por volta das 02h15min, na RR-205, sentindo Boa Vista/ Alto Alegre, o autor do fato foi autuado por fiscais da DIFI/SPA/SMGA/PMBV, após ser verificado que o mesmo transportava em um caminhão de placa MVL 8691, 08m³ (oito metros cúbicos) de pranchas de madeira do tipo cedro sem a devida licença emitida por autoridade competente". Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 46 da lei 9.605/98. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.04.096419-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **IANES COSTA DE SOUZA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **IANES COSTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, desempregada, natural de Boa Vista/RR, nascida em 13.05.1976, filha de Augusto Menezes de Souza e de Patrocínia Alves da Costa, portadora do RG nº 154090 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 171, § 2º, inc. VI, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No mês de julho de 2004, na Rua Almerindo dos Santos, 1915, no bairro Buritit, a denunciada subtraiu para si, coisa alheia móvel... a denunciada trabalhou na residência da vítima **JOSÉ AIRTON DE AGUIAR** como auxiliar de pedreiro, e aproveitando-se do livre acesso que tinha às dependências furtou as chaves de um depósito localizado no fundo da casa, onde eram guardados objetos de reposição do estabelecimento de JOSÉ... depois subtraiu, durante vários dias alguns objetos. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, caput, c/c art. 71, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o

juízo e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.135751-2
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **IRACY GLEIDE DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **IRACY GLEIDE DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Rondonópolis/MT, nascida em 23.03.1976, filha de Severino José da Silva e de Maria Conceição da Silva, portadora do RG nº 73.403 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 129, *caput*, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 26 de abril de 2006, por volta das 19:45 horas, na Rua Piraíba, 1203, no bairro Santa Tereza, nesta, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima **ROSENEIDE GOMES**, agredindo-a fisicamente, causando lesões. Agindo assim, a denunciada incorreu nas penas do art. 129, *caput*, do CP. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.180902-1
Autor: Justiça Pública
Réu (s): **MANOEL PERES DE SOUSA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL PERES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 144.037 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 822.721.582-34, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Ricardo de Sousa e de Maria de Fátima dos Santos Peres, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 306, CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 25 de dezembro de 2007, por volta das 22:00 horas,

na AV Mário Homem de Melo, esquina com o Castelão Materiais de Construção, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.143726-4

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **MANOEL PEREIRA RIBEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MANOEL PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, agricultor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 23.10.1956, filho de José da Silva Ribeiro e de Maria Pereira Ribeiro, portador do RG nº 24556 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 382.267.822-87, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas penas do art. 309, do CTB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 24 de agosto de 2006, por volta das 07:00 horas, na Rodovia BR 174, próximo ao Km 506, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade assim proceder, conduzindo a motocicleta Honda NX 125, sem possuir carteira de habilitação envolveu-se em acidente de trânsito. Agindo assim, o denunciado incorreu nas penas do art. 309, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/09/2009.

EDITAL DE LEILÃO

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO DE ORIGEM: 0010.08.910996-0

Nº DO PROCESSO: 0047.09.010104-0 (CARTA PRECATÓRIA)

PROMOVENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROMOVIDO: MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE ROCHA ME

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos em epígrafe, na seguinte forma:

OBJETOS DO LEILÃO: 01 (um) BALCÃO FRIGORÍFICO, marca GELOPAR, com 06 (seis) tampas de vidro, horizontal, na cor branca e em regular estado de conservação, **avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil e oitocentos reais); 02 (dois) FREEZER**, horizontal, com duas tampas, na cor branca, em regular estado de conservação, **avaliados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

DEPÓSITO: Em mãos do Executado, **Sra. MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE ROCHA**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30.09.2009, ÀS 11h:00min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 21.10.2009, ÀS 11h:00min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Por este, ficam também intimados (as) os (as) executados (as) na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todo os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça. Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer maior quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação no 2º Leilão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, MANDA.

Natureza da Ação: Execução Fiscal

Nº do Processo: 0047.02.000336-5

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Pedro Vieira dos Santos

Valor da Dívida: R\$ 58.020,16

Natureza da Dívida: Inadimplência Contratual

Data: 31.07.1998

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 6 02 000232-56

FINALIDADE: CITAR o Senhor(es) **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS** para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(s) Executado(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(s) executado(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais.

SEDE DO JUÍZO: Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis - Rua Pedro Daniel da Silva, s/n, bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

COMARCA DE BONFIM

01/09/2009

PORTARIA N.º 013/2009 - GAB. DA COMARCA DE BONFIM/RR

O MM. Juiz de Direito, ELVO PIGARI JUNIOR, Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 e o Art. 1º da Portaria 128/CGJ/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior..

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4º parágrafo único

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantão da Comarca de Bonfim, para o mês de Setembro de 2009, conforme tabela abaixo.

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIOS	TELEFONE
GLAYSON ALVES DA SILVA	ESCRIVÃO	19, 20, 26, 27	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81121833
IVANILDO FRANCISCO GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	05, 06, 07, 26, 27	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81117150
WENDLAINE BERTO RAPOSO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12, 13	08:00 ÀS 12:00 14:00 ÀS 18:00	(95) 81197502

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário..

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados

para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências..

Art.4º - Ficarão em regime de Sobreaviso o Oficial e Juíza – JOSÉ AIRES DE ALENCAR, podendo ser acionado através do telefone 81145507.

Art. 5º - devendo observar o início do plantão, às 14:00 (quatorze) horas da sexta-feira e terminará às 08 (oito) horas da segunda-feira ou no primeiro dia subsequente

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a D.ª Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..

Comarca de Bonfim/RR, em 01 de Setembro de 2009.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito Titular da
Comarca de Bonfim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2009

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 420-DG , DE 02 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 26MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 104-DRH, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 18AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 105-DRH, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, 03 (três) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****TERMO DE RECOMENDAÇÃO N°006/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** à EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA – SETRABES e DIRETORA DO “LAR VOVÓ HORÁCIO MAGALHÃES”, para que:

1 - Realizem adequações físicas na Casa do Vovô, incluindo salas, quartos, banheiros e áreas de lazer acessíveis e em quantidade e tamanho compatíveis com o número de pessoas idosas, de acordo com os Relatórios Técnicos da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura e Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, bem como as Normas da ABNT, - prazo de 90 (noventa) dias;

2 - Mantenham com eficiência, prestabilidade e adequação os serviços de limpeza, alimentação, saúde, vestuário e segurança das pessoas idosas que se encontrem abrigadas na Casa do Vovô, - cumprimento imediato;

3 - Mantenham o número de funcionários permanentes suficientes para organização e orientação dos idosos, bem como para zelar e cuidar dos bens móveis da Casa do Vovô, - cumprimento imediato;

4 – Elaborem o “PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL DO IDOSO” para cada idoso – cumprimento imediato, devendo encaminhar à Pro-DIE - **prazo de 24 horas**

5 - Promovam, a construção do CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO - CRI para abrigar pessoas com mais de 60 anos em estado de abandono e/ou situação de risco, imóvel este que deverá prever salas, quartos, banheiros e áreas de lazer acessíveis e em quantidade e tamanho compatíveis com o número de pessoas idosas a serem acolhidas pelo Poder Público, - prazo de 12 meses;

6 – Adquiram bens móveis, como armários, camas, toalhas, lençóis, televisão, mesas, cadeiras, utensílios domésticos, ou seja, todos os bens móveis necessários para a regular manutenção dos idosos na Casa do Vovô, bem como complementar, quando necessário, para assegurar a manutenção do CRI, - prazo de 90 dias;

7 - Forneçam às pessoas idosas abrigadas na Casa do Vovô e as que forem abrigadas no CRI, o integral serviço de assistência social, com profissionais das áreas de medicina, psicologia, fisioterapia, odontologia e outros da área da saúde, que deverão realizar, com regular frequência, atendimentos na referida casa de abrigo, bem como fornecer vestuário adequado e todos os medicamentos necessários, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias, para a devida complementação do quadro de funcionários, aquisição de vestuário e medicamentos para a Casa do Vovô;

8 - Propiciem atividades, programas educativos/pedagógicos e de lazer às pessoas idosas abrigadas na Casa do Vovô e as que vierem a ser abrigadas pelo Poder Público Estadual no CRI, incentivando-as ao estudo e ensino, assim como engendrar esforços no sentido de encaminhar os referidos idosos ao retorno da convivência familiar, encaminhando mensalmente para esta Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação, relatórios com o planejamento dessas atividades, - prazo de 30 dias para conclusão da proposta pedagógica;

9 - Regularizem a forma de administração das rendas dos idosos abrigados na Casa do Vovô, realizando aberturas de contas individuais para os mesmos e emitindo comprovante de movimentação, inclusive os depósitos mensais, a serem encaminhados todo mês à Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação, - prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

10 – Proíba a comercialização de bens/ mercadorias por parte dos funcionários e terceiros não autorizados – **cumprimento imediato**;

11 – Mantenham um controle de entrada e saída de visitantes com identificação, motivo de visita e setor a que vai se dirigir – **cumprimento imediato**;

12 – Elaborar Regimento Interno sobre o funcionamento do abrigo estadual de longa permanência,

atendendo aos princípios previstos do Estatuto do Idoso – prazo 60 dias;

13 – Elaborar cardápio diferenciado para os idosos com supervisão de equipe de nutricionista devendo encaminhar cópia a Pro-DIE – prazo de 30 dias;

14 - Instituem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Conselho Estadual do Idoso, cuja relação de integrantes deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias à Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação;

15 - Encaminhem, trimestralmente, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual do Idoso no âmbito da Casa do Vovô e futuramente do CRI.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente, para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se à Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINF, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Roraima sobre a presente recomendação. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2009.

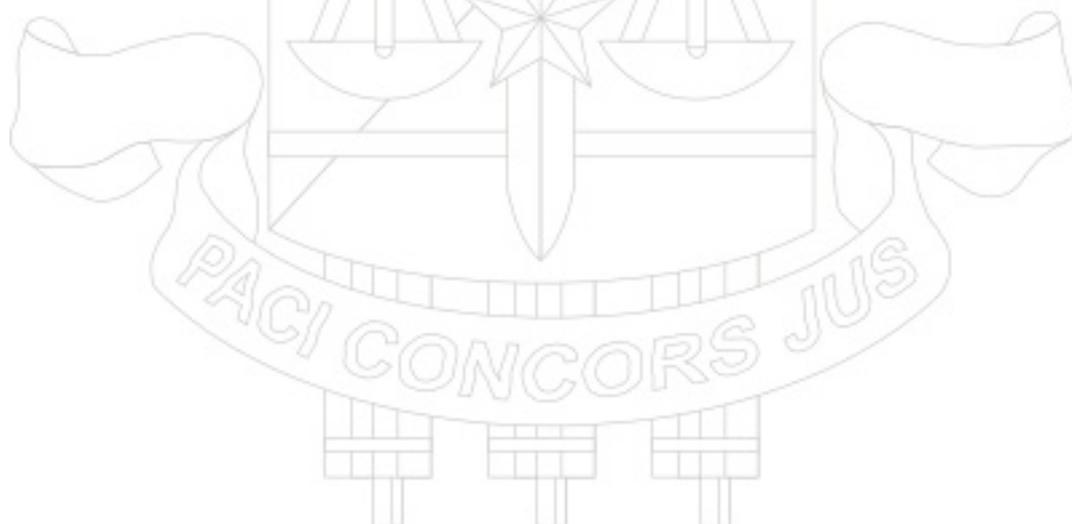
JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Secretária da SETRABES

TESTEMUNHAS:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/09/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 478, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, para responder como Chefe de Gabinete, no período de 01 a 30.09.2009, em substituição a titular da pasta, **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 73, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 479, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, servidora comissionado, para responder pelo Cargo DPE/CCA-3, com efeitos a contar de 01 a 30.09.2009, em substituição a titular da pasta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 480, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar **ANA CLEIDE FONTINEU BARBOSA**, servidora efetiva, para responder pelo Cargo DPE/CCA-5, com efeitos a contar de 01 a 30.09.2009, em substituição a titular da pasta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 481, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG Nº452, DE 14 DE AGOSTO DE 2009, publicada no Diário Oficial nº 1127, do dia 20 de agosto de 2009, que designou a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, para responder como Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 01 a 18.09.2009, em substituição a titular da pasta, **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 127, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 128, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DENILSON BILIO BRITO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Secretário de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 01 a 30 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Alterar, para 08 a 25 set 2009, por necessidade do serviço, o período da 1ª etapa de férias regulamentares da servidora **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, atualmente exercendo o cargo comissionado de Diretora de Departamento, Código DPE/DAS-2, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/09/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL SOUZA COELHO e CRISTIANE DE OLIVEIRA FRANÇA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 02/03/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 1365, apt. 02, Centro, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ERNESTO RODRIGUES COELHO e FRANCISCA SACRAMENTO DE SOUZA. ELA: nascida em Tangara da Serra-MT, em 26/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 1365, apt. 02, Centro, Boa Vista-RR, filha de ROMEU FRANÇA e MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANÇA.

2) OCION TORRES DE SOUZA e SUNAMITA PEREIRA SOUSA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 01/11/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 1070, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e VANDA TORRES DE SOUZA. ELA: nascida em Santa Lucia-MA, em 18/07/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, nº 1070, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO e RUTH PEREIRA SOUSA DA CONCEIÇÃO.

3) CARLOS ROBERTO MARQUES FARIAS e EDILAMAR GERMANO DE SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/01/1977, de profissão auxiliar operacional, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Józimo de Alencar Macedo, nº 172, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO FARIAS e ARISAIDNA MARQUES FARIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Józimo de Alencar Macedo, nº 172, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de e ROSA SAMPAIO DE SOUSA.

4) HYGOR RAPHAEL MAIA DE SOUSA SILVA e RAQUEL CARLA ATAN DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/05/1991, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aruanã, nº 131, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EVERLAND MARIA DE SOUSA e EUNICE AMORIM DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amajari, nº 405, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ATAN DA SILVA e DELTA BARROS DA SILVA.

5) JULIO CESAR MOUTA RODRIGUES e REJANE RAMOS DA SILVA

ELE: nascido em Luzilandia-PI, em 16/12/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jose Aleixo, nº 1780, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de VICENTE MOUTA RODRIGUES e MARIA DAS DORES RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1973, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jose Aleixo, nº 1780, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e CLEMILDE RAMOS DA SILVA.

6) JUCELIO DE FREITAS LIMA e DAYANE NYALEN DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Joao Lisboa-MA, em 28/08/1984, de profissão ajudante de mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisca Alves de Lima, nº 246, Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL FERREIRA LIMA e IRENILTA MARIA DE FREITAS LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1990, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Francisca

Alves de Lima, nº 246, Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GURITA DA SILVA e LUCIANA INÁCIO DE SOUZA.

7) AROLDO UCHOA DA SILVA e JOSIMEIRY ROSA DA SILVA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 24/09/1985, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 3790, Buritis, Boa Vista-RR, filho de MANUEL DE JESUS UCHOA DA SILVA e CELESTE DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/10/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mario Homem de Melo, nº 3790, Buritis, Boa Vista-RR, filha de CICERO MARQUES DA SILVA e MARIA DAS DORES ROSA DA SILVA.

8) WELINGTON SENA DE OLIVEIRA e MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO

ELE: nascido em Goiania-GO, em 19/06/1981, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Frei Jó, nº 957, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA e MARIA LUIZA SENA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 25/01/1980, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pampulha, nº 278, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de CLÓVIS MOREIRA PINTO e MARIA HELENA CABRAL PINTO.

9) LEANDRO ROY STANISLAUS e DÉBORA FÁTIMA THOMAS

ELE: nascido em Uiramutã-RR, em 08/11/1948, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 1010, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e JUSTINA STANISLAUS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/10/1963, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 1010, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e JOANA THOMAS.

10) THIAGO CUNHA LOBO e ORIANE DA SILVA BRANDÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/05/1987, de profissão operador de caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brilho do Sol, nº 1116, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e ELIZABETE CUNHA LOBO. ELA: nascida em Tome-acu-PA, em 20/05/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Brilho do Sol, nº 1521, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MENDES BRANDÃO FILHO e DORILENE MARIA DA SILVA.

11) JOSÉ LUIZ SANTANA DE SOUZA e EDIANA ALFAIA DE MOURA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/07/1956, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Cachangá, nº 84, Centro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DE SOUZA FILHO e HILDA COELHO SANTANA DE SOUZA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/07/1964, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Cachangá, nº 84, Centro, Boa Vista-RR, filha de SEVERIANO MOURA RODRIGUES e TARCILA ALFAIA DE MOURA.

12) BRUNO ALVES BEZERRA e NATALIA LEÃO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/06/1988, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Araraquara, nº 1016, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PAES ALVES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/04/1988, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araraquara, nº 1016, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ROBÉLIO LEÃO DA SILVA e OTALIANA MARTINS SILVA.

13) WILDE COELHO SALES e MARILENE MARGARETE DE ALMEIDA

ELE: nascido em Pedro Afonso-GO, em 15/07/1967, de profissão empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Moisés de Souza Cruz, nº 1108, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GONÇALO DE CERQUEIRA SALES e MARIA DOS ANJOS SALES. ELA: nascida em Maringá-PR, em 10/08/1958, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Moisés de

Souza Cruz, nº 1108, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA e NAIR VARGAS DE ALMEIDA.

14) BRUNNO RICARDO VELOSO BESSA e CLÁUDIA LUÍSA WANDERLEY EBOLI RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1987, de profissão designer gráfico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2046, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GERSON JANIO BESSA PEIXOTO e JOABIA RABELO VELOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Jambeiro, nº 940, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CLAUDIO EBOLI RIBEIRO e IZABEL DE FATIMA WANDERLEI DA CRUZ.

15) FABIANO VIEIRA DE CRISTO E SILVA e LIZIANE DE OLIVEIRA WOLLMANN

ELE: nascido em Natal-RN, em 05/11/1975, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 568, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de FABIANO DE CRISTO E SILVA e MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE CRISTO E SILVA. ELA: nascida em Cachoeira do Sul-RS, em 20/02/1978, de profissão engenheira de alimentos, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Dias de Almeida, nº 568, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de IZAIR DE OLIVEIRA WOLLMANN e WIWO OREMO WOLLMANN.

Se alguém souber de algum impedimento e queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

